



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3808 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	82

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	84
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	88
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	109
ESMAT	109

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0019133-79.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO Nº. 0001324-61.2015.827.2721 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI/TO

AGRAVANTES: MARCIANO DOS SANTOS LEÃO E OUTROS

ADVOGADA: RAQUEL CALDAS TEODORO DELGADO – NÃO CADASTRADA NO E-PROC

AGRAVADO: AGROREGIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADOS: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA E OUTRO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Os Advogados dos agravantes (Fernando Rosa Marra e Flávio José Martins) peticionaram nos autos (evento 19) comunicando que foram substituídos pela profissional Dra. Raquel Caldas Teodoro Delgado – OAB/TO 4523-B, conforme consta do substabelecimento anexo – doc. ANEXO2, sem reserva de poderes, bem como solicitando que todas as comunicações e intimações doravante sejam endereçadas à referida profissional. Destarte, remetam-se os autos à Secretaria para providenciar a intimação, via Diário da Justiça, da Advogada Raquel Caldas Teodoro Delgado – OAB/TO 4523-B, para providenciar sua vinculação e cadastro ao Sistema Eletrônico e-Proc, consoante dispõe o artigo 2º, da Lei nº 11.419/2006, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos.

Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de maio de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO N.º 0002922-31.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 5ª VARA CÍVEL

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000277-62.2014.827.2729

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

APELADO: JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RELATORA em substituição: Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA. IMPRESCINDIBILIDADE. 1. A extinção da ação por abandono da causa está condicionada à intimação pessoal e prévia do demandante, nos termos do parágrafo 1º do artigo 267/73. 2. Devido Processo Legal. 3. Precedentes do TJTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 13ª sessão ordinária do dia 4/5/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e MARCO STEVESON VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO .Relatora em substituição

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0001636-94.2015.827.2702 -INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL POR VÍCIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO-JEC

Requerente: ANDRÉIA SIQUEIRA

Advogado: Defensoria Pública desta Comarca

Requerido: RICKSON VIDRAÇARIA

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - SENTENÇA: “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 13 ACORDO1), para que surta seus jurídicos e legais feitos. De consequência, extinguo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea b, do NCPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0001037-58.2015.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: MENGONI SILVA LTDA - ME

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido: JOVANES ALVES MARINHO

Advogado: Nihil

Intimação do requerido - SENTENÇA: “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 38), para que surta seus jurídicos e legais feitos. De consequência, extinguo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea b, do NCPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ANANÁS

Diretoria do Foro

Edital

EDITAL Nº 02/2016

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA COMARCA DE ANANÁS-ESTADO DO TOCANTINS

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DE ANANÁS NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEAIS,

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO, em conformidade com os preceitos nos art. 105 a 107 da Lei Complementar nº. 10/1996.

COMUNICA Alteração na Correição Geral Ordinária anual dos serviços judiciais e extrajudiciais desta Comarca será realizada no período de 30/05/2016 a 03 de junho do corrente ano, das 09h00min às 18h00min salvo necessidade de dilação de prazo.

PUBLIQUE-SE, fixando-se uma cópia no mural do Fórum e em locais de grande fluxo de pessoas, até o término da Correição.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2016.

José Eustáquio de Melo Júnior

Juiz de Direito da Comarca de Ananás

Portarias

PORTARIA Nº. 06/2016

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO DE ANANÁS NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o pedido de renúncia do Senhor **Francisco Aguiar Pinheiro**, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Ananás/TO, o qual foi nomeado interinamente para responder pelo Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato 1º e 2º, Protestos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Naturais de Riachinho/TO, através da Portaria nº 16/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente a Sra. Anália Borges Lira, Oficiala do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato 2º de Notas Tabelionato Vieira Lira de Ananás/TO, a fim de responder pelo Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato 1º e 2º, Protestos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Pessoas Naturais de Riachinho/TO, até ulterior deliberação.

Art. 2º Revogar a Portaria nº. 016/2015.

Art. 3º Determinar ao senhor Francisco Aguiar Pinheiro que entregue à senhora Anália Borges Lira os livros e documentos que houver recebido.

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins e á Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE ANO DE 2016.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS

PORTARIA Nº. 05/2016

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO DE ANANÁS NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO, que estabelece a obrigatoriedade da realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Foro, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u'', da Lei Complementar nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – fiscalizar os serviços judiciais, notariais e de registro dos distritos judiciais integrantes da comarca.

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar a data da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2º Entrância de Ananás/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a se realizar entre os dias 30/05/2016 a 03/06/2016, das 09h00min às 18h00min, salvo necessidade de dilação do prazo.

Artigo 2º. Designar o dia **30 de maio de 2016**, às **09h00min**, no salão do Júri, a cerimônia de abertura dos trabalhos, da Correição Geral Ordinária desta Comarca relativa ao ano de 2016 e encerrando para o dia **03 de junho de 2016**, às **18h00min**, findo esse prazo sem o término dos trabalhos será ele prorrogado até sua conclusão;

Artigo 3º. Suspender os prazos processuais nos dias **30/05/2016 a 03 de junho de 2016**, período em que será efetivada a correição na sede da Comarca. Pelo mesmo motivo, nesse mesmo período não haverá expediente forense externo nem atendimento ao público.

Artigo 4º. Nomear para atuar como Auxiliares dos Trabalhos Correicionais os Senhores José Augusto Dionizio e Romilson Almeida Martins, Oficiais de Justiça desta Comarca.

§ 1º - Nomear para atuar como Secretária dos Trabalhos Correicionais a Senhora Valéria Sales Martins, Secretária do Juízo, sendo que seus impedimentos legais será substituída pela Senhora Sara Santos Rodrigues dos Santos, Assistente Administrativa.

§ 2º - Nomear a Senhora Valéria Sales Martins, Secretária deste Juízo, como Ouvidora da Correição, com a função de receber reclamações da população, advogados e pessoas interessadas, sendo aceitas reclamações anônimas.

Artigo 5º - Convocar, para o ato de abertura, os serventuários titulares, bem como os que se encontrem a responder por eles ou a substituí-los, os terceiros interessados e os requisitados colaboradores, os quais deverão diligenciar no sentido de serem apresentados para o visto, no momento adequado, os títulos de nomeação, designação ou contrato que lhes digam respeito.

Artigo 6º - Determinar à Secretária, ora nomeada, que tome as seguintes providências:

a – encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário da Justiça e divulgação nos meios de comunicação disponíveis nesta Comarca, com a nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar sugestões e reclamações contra os serviços da Justiça.

b - comunicar a realização do ato a Excelentíssimo Senhor Promotor desta Comarca, o Excelentíssimo Senhor Defensor Público, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, aos Ilustríssimos Procuradores do Município, bem como às demais autoridades locais, e aos membros da OAB que aqui atuam.

c - Oficiar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, encaminhando-lhes cópia desta e comunicando-lhes acerca da realização do ato;

d - Oficiar os Cartórios Extrajudiciais, Delegacia de Polícia, bem como o Destacamento de Polícias.

f - Providenciar, antes do início da abertura da correição, aquisição de Livro Especial com destinação específica para lavratura dos termos de Vistos em Correição.

Artigo 7º - Determinar autuação no SEI, do procedimento administrativo de Correição, pela Secretaria da Correição, no âmbito da Diretoria do Foro, iniciando esta Portaria e depois o Edital, no qual juntados todos os demais documentos referentes aos atos correicionais.

Art. 8º. Solicite a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, que disponibilize acesso ao sistema SICOR, para a Secretaria da Correição e Magistrado.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE ANO DE 2016.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica o acusado intimado do ato processual abaixo relacionados:

Proc. Nº: 5000047-15.2011.827.2704 Ação Penal

Acusado: HAVAI ANTONIO BARBALHO DE SOUSA

Advogado: Defensoria Pública

Finalidade da Intimação/ Despacho: Fica o réu intimado a comparecer perante este Juízo no dia 22/06/2016, às 14h00min a fim de participar da audiência de instrução e julgamento nos autos acima citado. Cumpra-se. Araguacema-TO William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 1784/2016 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 12 de maio de 2016

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Goiatins, Filadélfia e Wanderlândia, do Estado do Tocantins, que especifica.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Dra. Adalgisa Viana de Santana, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara cível desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre as **18h do dia 13/05/2016 às 8h do dia 20/05/2016**.

Art. 2º. Designar o servidor João Batista Vaz Júnior, técnico judiciário, lotado(a) na 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre as **18h do dia 13/05/2016 às 8h do dia 20/05/2016**, através do **telefone de plantão (63) 9971-7727**.

Art. 3º. Designar a servidora Dayane Batista Borges, técnico judiciário, lotado(a) na 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína/TO para, em casos de impedimentos, contratemplos, proibição ou casos fortuitos do servidor plantonista constante do art. 2º, responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre as **18h do dia 13/05/2016 às 8h do dia 20/05/2016**, através do **telefone de plantão (63) 9971-7727**.

Art. 4º - Designar a Oficial de Justiça Edinéia Matrins Santana Sá, telefone (63) 9201-9454, pelo período compreendido entre as **18h do dia 13/05/2016 às 8h do dia 20/05/2016**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

Art. 5º - Designar a Oficial de Justiça, Patrícia Bento da Silva, telefone (63) 9225-0081, pelo período compreendido entre as **18h do dia 06/05/2016 às 8h do dia 13/05/2016**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (12/05/2016).

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Doutor **HERIBERTO E SILVA FURTADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, os autos da **AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS**, que visa restaurar a ação de execução, protocolada em 31.05.2013, E-proc sob o n. 5012617-90.2012-827.2706 em que **NEUSA FERREIRA SOUSA** move em desfavor da **FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA** por meio deste promove a **CITAÇÃO DA FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 00540.936/0001-88**, através de seus representantes legais, residentes em lugar incerto e não sabido, para que fiquem cientes de todos os termos da ação, para querendo, no prazo de **15(quinze) dias** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado: **Lote 19, Quadra 44, Lote 12, Setor Nova Araguaína, com área total de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) sendo pela Rua 14, 14,00 metros de frente; pela linha de fundos 14,00 metros; pela lateral direita 30,00 metros e pelo lateral esquerda 30,00 metros. Título Aquisitivo M-5.644 do Livro 02, CRI, Araguaína-TO.** Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. (11.05.2016). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, escrevente que o digitei e subscrevi.**HERIBERTO E SILVA FURTADO** Juiz de Direito “

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS 5001681-69.2013.827.2706

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob nº 5001681-69.2013.827.2706, que **CELIO RODRIGUES DA SILVA ESPÓLIO DE SANDRA MARIA DE SOUSA DOURADO DA SILVA**, move em desfavor de **ROSA NEUSA BARIANI DE MATOS, GILBERTO DE MATOS, EURIPEDES MENEZES DE MATOS E WILDIMA LUIZA DE MATOS**, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado: “**LOTE N° 04, da Quadra nº 12, situado à Joaquim Monteiro de Oliveira, integrante do Loteamento “Setor Universitário”, com área de 379,50m² (trezentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Rua Joaquim Monteiro de Oliveira 9,00 metros de frente; pela linha do chanfrado 7,07 metros; pela linha de fundo 14,00 metros, limitando com o lote nº 05; pela lateral direita 28,00 metros, limitando com a Rua Perimetral Norte e pela esquerda 28 metros, limitando com o lote nº 03, em Araguaína/TO, matrícula n. 65.689, do CRI de Araguaína/TO.** Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (02/05/2016). LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **5002946-77.2011.827.2706 (CHAVE N° 996501733115**, requerida por **FRANCISCA DE SOUZA LIMA** em face de **LIDIA CRISTINA DAVILA DE SOUSA SANTOS**, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença encartada no evento-44, parcialmente transcrita (PARTE DISPOSITIVA): “**POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, com fundamento nos arts. 4º, inc. II, e 1.767, inc. III, ambos do Código Civil, a interdição de LIDIA CRISTINA DANIELA SOUSA SANTOS, nomeando-lhe curadora FRANCISCA DE SOUZA LIMA, sob compromisso, pelo período em que durar o seu tratamento visando a desintoxicação, devendo ser informado nos autos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Procedam-se às publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta, expeça-se o mandado correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 8 de março de 2016.. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.**

1ª Vara da Fazenda e Registros Pùblicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÙBlicos DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM nº 0006690-29.2015.827.2706, proposta por VALDETE RODRIGUES LEAL FERREIRA, em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, sendo o presente para INTIMAR a requerente VALDETE RODRIGUES LEAL FERREIRA, brasileira, divorciada, costureira, inscrita no CPF sob o nº 439.067.021-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer em cartório e manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 85. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (12/05/2016). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) vítima e o acusado abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 2011.0007.4234-8

Inquérito Policial

Vítima: ALDEANE BORGES LEAL

Acusado: EVANILTON MACENA DOS SANTOS

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

DECISÃO: "... Ante o exposto, posto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos ..." Araguaína-TO, 13 de maio de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5002233-05.2011.827.2706

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal n. **5002233-05.2011.827.2706**, tendo como Vítima: **CILENE BELARMINO DA SILVA**, brasileira, nascido em 22/11/1975, filha de Francisca Belarmino da Silva, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transrito:"(...) Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **BENEDITO NETO SOUZA ARAUJO**, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas no art. 147 do Código Penal c/c Lei 11.340/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao INFOSEG. **CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE** . Araguaína-TO, 14 de Setembro de 2015., para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 02 de Maio de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTEIVAS DE URGÊNCIA Nº 5001730-18.2010.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5001730-18.2010.827.2706**, tendo como Vítima: **IRANY DIAS DA COSTA**, brasileira, união estável, natural de Babaçulândia/To, nascida aos 08/08/1961, filha de Raimundo Mamedio da Costa e Teodora Dias da Costa, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTEIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se a vítima e sua defensora. Cumpra-se. Araguaína-TO,09 de setembro de 2015. Cirlene Maria de

Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/T0, aos 02 de Maio de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2010.10.2527-7

Requerido: S. L. da S.

Vítima: M. G. C.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima : M. G. C., brasileira, união estável, domestica, nascida aos 17/07/1977, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 803, do CPC, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIAS DEFERIDAS...." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.5.2806-9

Denunciado: SAMUEL LIMA DE SOUSA.

Vítima: JANAINA RODRIGUES PEREIRA.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o denunciado SAMUEL LIMA DE SOUSA, brasileiro, casado, lanterneiro, natural de Porção de Pedras-MA, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Fica o acusado já qualificado, SAMUEL LIMA DE SOUSA, definitivamente condenado em primeira instância, a 3(tres) meses de detenção e a 1(um) mês de prisão simples..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.5.2806-9

Denunciado: SAMUEL LIMA DE SOUSA.

Vítima: JANAINA RODRIGUES PEREIRA.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima JANAINA RODRIGUES PEREIRA, brasileira, união estável, do lar, natural de Goiania-GO, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Fica o acusado já qualificado, SAMUEL LIMA DE SOUSA, definitivamente condenado em primeira instância, a 3(tres) meses de detenção e a 1(um) mês de prisão simples..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.5.2806-9

Denunciado: WELITON RIBEIRO LOPES.

Vítima: MARIA DO SOCORRO COSTA.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima MARIA DO SOCORRO COSTA, brasileira, solteira, do lar, natural de Estreito-TO, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, I, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento deste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.2.7938-7

Denunciado: CELSO LIMA DA SILVA.

Vítima: KARLA CAETANO SILVA.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o denunciado CELSO LIMA DA SILVA, brasileira, união estável, auxiliar de serviços gerais, natural de Itapagipe-MG, nascido aos 12/12/1989 da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva para CONDENAR CELSO LIMA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incursa na sanção do artigo 35 do Decreto Lei 3688-41, c/c artigo 61, II alíneas "a" e "f" do CP, portanto a pena definitiva permanece em 20(vinte dias de prisão simples.....)" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Nº do Processo: 0000465-47.2016.827.2709 – Ação de Usucapião (antigo Protocolo único nº 2011.0003.7702-0)**

Requerente: Maria Auxiliadora Silva Ramalho Ramos de Carvalho e Landulfo da Silva Ramalho

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783

Requerido: Quirina Alves de Araújo, por seu procurador Edivan Gomes Lima

Advogado: sem advogado constituído

Certidão: "Certifico que após solicitação de informações do andamento processual dos autos nº 2011.0003.7702-0 pelo Advogado Dr. Nilson Nunes Reges, foi realizada busca dos autos, sendo encontrado no arquivo deste Juízo após mutirão para localizar o mencionado processo. Certifico ainda que em cumprimento ao artigo 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000465-47.2016.827.2709. Por fim, certifico que objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas, sendo que após a publicação no Diário da Justiça todos os atos só poderão ser realizados por meio do sistema e-Proc. É o que me cumpria certificar."

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº: 0000226-34.2016.827.2712**

Ação: Execução da Pena.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ROBERTO CARLOS DE SOUSA LIMA

FINALIDADE: INTIMAR o Sr. ROBERTO CARLOS DE SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ribeirãozinho da Roça/MA, filho de Antônio Pereira dos Santos e de Rozimar de Sousa Lima, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para para que se apresente ao Juízo de Execução na Audiência de... no dia Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 11 de MAIO de 2016. José Carlos Tarja Reis Júnior. Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2016. Eu, MARIA LUZIA MILHOMEM MARINHO CAZIMIRO, Escrivã Judicial, o digitai. JOSÉ CARLOS TARJA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**PROCESSO nº. 5000092-60.2009.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Públco Estadual

Acusado: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – MM. Juiz Substituto Auxiliar na Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16/10/1972, filho de Raimundo Alves dos Santos e Luzia Frederico Landes, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta dos inclusos autos de Inquérito policial que no dia 01 de dezembro de 1996, por volta das 23:00h, na Rua Araguaia, nº 94, no Bairro Santo Antônio, Colinas do Tocantins/TO, o denunciado, consciente e voluntariamente, utilizando uma faca, tipo "peixeira", desferiu um golpe na região do hipocôndrio esquerdo da vítima José de Araújo Fernandes, produzindo o ferimento descrito pelo laudo pericial de fls. 22/32, que foi a causa de sua morte....", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2016. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

PROCESSO n. 0000315-25.2014.827.2713.

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: ALDEMIR GOMES DE ARAÚJO.

O Doutor Marcelo Laurito Paro, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ALDEMIR GOMES DE ARAÚJO, vulgo "NEGÃO", brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido em 23/07/1980, natural de Colinas do Tocantins - TO, filho de Wilson Jose de Araujo e Raimunda Gomes da Silva Araujo, portador do RG n. 395.232 SSP/TO, e CPF n 906.670.261-34, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 05/01/2013, por volta das 15:00 horas, no Salão de Beleza da Maria, localizado nesta cidade, o denunciado agindo voluntariamente e consciente da ilicitude praticada, aproveitando-se da relação domésticas, ofendeu a integridade física de seu então companheira,....", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 25 de abril de 2016. Eu, MAURO LEONARDO, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito em Substituição Automática

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO:5002179-7.2013.827.2713

RECLAMANTE: WESLEY JOSE DOS SANTOS E FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE

ADVOGADO: – FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

RECLAMADO: SHOPFATO DIGITAL

ADVOGADO: EDUARDO GROSS - OAB/PR 41.552 NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 525, § 1º, V, e 537, § 1º, I, ambos do novo Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença manejada ao evento 106. Para tanto, RECONHEÇO e DECLARO o excesso de execução e, por conseguinte, REDUZO o montante das astreintes inicialmente fixadas, a fim de estabelecer como devido a tal título o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com correção monetária desde o arbitramento, sem juros de mora[1]. De outra banda, visto que a ré Shopfato Comércio Eletrônico S/A, embora devidamente instada a promover o pagamento espontâneo do débito constante do título judicial (Evento 100), quedou-se inerte, ACRESÇO ao valor exequendo multa, no importe de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do novo Código de Processo Civil. Por conseguinte, após o decurso do prazo recursal, intime-se a parte autora/exequente para, em 5 (cinco) dias, acostar aos autos demonstrativo atualizado do débito, tanto com relação à executada Shopfato Comércio Eletrônico S/A como ao executado Banco Bradesco S/A, observados os critérios acima, nos moldes do art. 524 do novo Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se data do evento. **JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO** Juiz de Direito respondendo - Portaria n. 1.894/2015"

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL – PAUTA DE SORTEIO DE JULGAMENTOS

O Dr. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que serão julgados na 3ª Temporada de Julgamentos do Tribunal do Júri Popular do ano de dois mil e dezesseis, na sala de Sessões do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Colméia/TO, situado na Rua 7, nº 600, Centro, Edifício do Fórum, Colméia/TO, os seguintes processos: 1 – Processo nº 5000975-96.2012.827.2714. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: Ronan Nunes de Souz. Réu: HÉLIO BISPO DE SOUSA. Advogados: Dr. Aldeon Sousa Gomes OAB/TO 6156. Data de julgamento 03/06/2016, às 09h. Pronúncia: art. 121, § 2º, IV, c/c c/c art. 14, II, ambos todos do CPB; 2 – Processo nº 5001063-03.2013.827.2714. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: Eliane Araújo de Sousa. Réu: WILLIAN LAURINDO DA SILVA ROCHA e ELIMAR BORGES MARTINS. Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Data de julgamento: 10/06/2016 – às 09h. Pronúncia: art. 121, § 2º, I, III e IV do CPB. Designado ainda para o dia 17 de maio de 2016, às 08h30min, a realização do sorteio dos jurados que atuarão durante toda a 3ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2016. Intime-se o Ministério Público a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanharem o sorteio. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (05/05/2016). Eu, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Sandra Laurinda Lopes, Contadora/Distribuidora, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

2ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000058-26.2016.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: ANA MARIA DA SILVA SALES e Requerido: ANDRE PIMENTA DA SILVA PINTO e a quem possa interessar, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: ANDRE PIMENTA DA SILVA PINTO**, brasileiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para **QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 04, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "...Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, para que conteste em 15 (quinze) dias. Cumpra-se." 22.01.2016. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (12.05.2015). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 12.05.2016.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0001091-85.2015.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS e Requerida: YARA SOUSA DE JESUS e a quem possa interessar, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: YARA SOUSA DE JESUS**, brasileira, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para **QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 20, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "...Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, para que conteste em 15 (quinze) dias. Cumpra-se." 14.03.2016. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (12.05.2015). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 12.05.2016.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0001597-61.2015.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: IVONETE SILVA DA CRUZ e Requerido: JOSINO FRANCISCO DA SILVA e a quem possa interessar, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: JOSINO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para **QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 04, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "...Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias, para que conteste em 15 (quinze) dias. ... Cumpra-se." 15.12.2016. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (12.05.2015). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Judicial, digitai e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 12.05.2016.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS: 0000802-15.2016.827.2716****ACUSADO: ISRAEL SILVA MELO, "ZÉ CAPETA"**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº **0000802-15.2016.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado ISRAEL SILVA MELO, vulgo "ZÉ CAPETA", brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 15/09/1973 no município de Dianópolis/TO, inscrito no CPF nº 625.762.401-00 e RG 268.393 SSP/TO, filho de José Pinheiro de Melo e Antônia Dias da Silva, **como incursão nas sanções do artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal c.c. artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8072/90**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 12 de maio de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitai e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO** – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS: 0001012-03.2015.827.2716****ACUSADO: GENEILSON XAVIER DOS SANTOS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº **0001012-03.2015.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado GENEILSON XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, mecânico, natural de Dianópolis/TO, filho de José Ferreira dos Santos e Maria Lúcia Xavier de Lima, nascido aos 17/03/1986, com RG nº 998.275 SSP/TO, e possuidor de CPF 024.549.831-17, **como incursão nas sanções do artigo 3º 06 da Lei 9503/1997**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume.

todos é passado o presente edital, cuja 2^a via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 12 de maio de 2016. Eu, M^a Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: 0001630-45.2015.827.2716

ACUSADO: ERENILDON LINO DE SOUSA

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº **0001630-45.2015.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado **ERENILDO LINO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/06/1966, filho de José Manuel de Sousa e Maria Lino de Sousa, **como incursa, nas sanções do artigo 180 §3º, do Código Penal**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2^a via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 12 de maio de 2016. Eu, M^a Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000282-89.2015.827.2716** de Procedimento Comum, tendo como Requerente **G. DO C. R.** e Requeridos **G. R. F.; D. DO R. DO C. R. e A. L. DO C. M.** Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITAM, os Requeridos GUMERCINDO ROCHA FILHO, brasileiro, mecânico, nascido em 21/06/1990 e ANDRÉ LUIZ DO CARMO MACHADO, nascido em 11/12/1992, residentes em lugar INCERTO E NÃO SABIDO;** para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2^a via fica afixada no local público de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 12 de maio de 2016. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

GOIATINS **1^a Escrivania Cível**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de usucapião sob o n. **5000879-29.2013.827.2720**, na qual figura como requerente **EDIVALMI DE SOUSA MENDES** e como requerida **OASIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, MARCOS AURÉLIO LIMA LEITE, LARRY NOVAIS BARRA, DAVI ZALTRON e ANTÔNIO CARLOS SETTANI CORTEZ**, e por meio deste **CITAR** a parte requerida **LARRY NOVAIS BARRA** para tomar conhecimento da presente ação e que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o

fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 12 (doze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, _____, esc. doto e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta comarca. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10:55:34, na data de 12/05/2016.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 0001417-87.2016.827.2721 Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL. Código de Assunto: ART. 33, caput, c/c art. 40, IV da lei 11.343/06. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: ANTONIO JOSÉ MARTINS GUARDA Filiação: José Martins neto e de Amparo Melo Martins Data de Nascimento: 04.01.1988 Naturalidade: Colinas/TO Sexo: MASCULINO Profissão: Proj. Endereço: Chacará Romana, 82, Ponte Alta de Cima, GAMA, Brasília/DF. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **incurso nas sanções art. 33, caput, c/c art. 40, IV da lei 11.343/06**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga- Juiz da Vara Criminal.**

GURUPI

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0004496-08.2015.827.2722 e Chave nº 807037097015

Acusado: LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0012885-79.2015.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS, CPF. 093.142.176-47, filho de Mauro Cordeiro dos Santos e de Lúcia Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 26/11/1983, natural de Unaí-MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas prevista nos artigo 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de maio de 2016. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito em Substituição.

ITAGUATINS

Diretoria do Fórum

Portaria

Portaria N. 026/2016/DF

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANINNI, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de agilidade e efetividade no andamento dos processos que tramitam nesta Comarca de Itaguatins;

Considerando o princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º LXXVIII;

Considerando o Art. 93, inc. XIV da Constituição Federal que assim dispõe: Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

RESOLVE

I – Determinar aos Servidores **Charles Brito Neres** mat. nº 91942 e **Juranilde Rodrigues A. dos Reis**, mat. nº 42665, a proferirem atos ordinatórios, podendo assinar mandados, ofícios e demais atos vinculados a escrivania, sem conteúdo decisório, devendo ser praticado de ofício pelo servidor e revisto pelo juiz quando necessário. Não poderá o servidor, porém assinar carta precatória, mandado de prisão, alvará de liberação de dinheiro, alvará de soltura e alvarás de forma geral.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III - Encaminhe-se a Corregedoria para sua homologação.

IV - Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Itaguatins/TO, 12 de maio de 2016.

MIRACEMA
1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0000509-52.2015.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Nacional e executado EURIDICE CARVALHO BRITO - CNPJ: 02051506000155, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: EURIDICE CARVALHO BRITO - CNPJ: 02051506000155 dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Decisão: "A citação do(s) executado(s) para, em cinco dias, pagar a débito integral ou garantir a execução, observado, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/801, ou, ainda, comprovar que obteve parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ficando, desde já, arbitrados os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, para as hipóteses de pronto pagamento, ou não oferecimento de embargos, além das custas processuais". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/05/2016. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição nº 0000109-04.2016.827.2725 tendo como requerente ANA GERACINA PARENTE AGUIAR, JESSE PARENTE DE AGUIAR, JOSÉ EPIFANIO PARENTE AGUIAR, EDIVAN PARENTE DE AGUIAR FERREIRA e ELZA PARENTE AGUIAR e Interditando JALES PARENTE DE AGUIAR e que a sentença de fls. xxx, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de JALES PARENTE DE AGUIAR** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Homologo o acordo firmado com relação à interdição, em conformidade do o acordo firmado entre os interessados, nos termo do art 1782 do Código Civil, ficando o curador responsável a prestar as contas nos termos do art. 1755 e seguintes do Código Civil. De consequência julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Expeça-se o termo de curatela definitiva em nome de seu irmão SR. JESSE PARENTE DE AGUIAR, brasileiro,

casado, professor, portador do RGº 424093 SSO/DF e do CPF nº 126.377.1812-53, e intime-o para assinar o termo de compromisso no prazo de 05 dias, sob pena de anuência. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social para que faça uma visita mensal na casa do interditado para verificar se os curadores estão dispensando ao interditado os cuidados necessários para sua manutenção, na forma definida em audiência. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do interditado para o ato de praxe. Cumpra-se com as publicações previstas no artigo 755, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se com urgência. Saindo intimados os presentes. As partes renunciam do direito recursal, à COJUN para Calcular as Custas finais. após pagas as custas , arquive-se. Registre-se. Miracema do Tocantins – TO, em 18 de julho 2014. (as) Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos, 13 de maio de 2016.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2012.1.0004.3067-0

Réu: ERCK ROBERTO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: PAULO EDSON FERNANDES OAB/GO 11262

Intimação: Fica o advogado, intimado acerca da transformação dos autos acima identificado para **meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente dessa forma**, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número 5000021-58.2005.827.2726; CHAVE: 827603894814. Fica também intimado que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase "baixa por digitalização". Fica a defesa desde logo intimado do ajuizamento dos autos de execução penal registrado sob o n. 0000876-39.2016.827.2726; Chave n. 941850331616.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11419/2006.

AÇÃO PENAL N. 2012.1.0004.3067-0

Réu: ERCK ROBERTO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: PAULO EDSON FERNANDES OAB/GO 11262

Intimação: Fica a parte através de seu procurador, intimado acerca da transformação dos autos acima identificado para **meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente dessa forma**, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número 5000021-58.2005.827.2726; CHAVE: 827603894814. Fica também intimado que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase "baixa por digitalização". Fica a defesa desde logo intimado do ajuizamento dos autos de execução penal registrado sob o n. 0000876-39.2016.827.2726; Chave n. 941850331616.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11419/2006.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Vara Cível de Novo Acordo - TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias , do representado CIRENE MEDEIROS DE SOUZA, portador do RG nº 14395371999-1, nascido aos 10/09/1962, natural de Alto Parnaíba - MA, filho de Zulmira Medeiros de Souza, residente na avenida Pará, quadra 03, lote 07, Centro, São Félix do Tocantins - TO, para tomar ciência da Ação de Destituição ou Suspensão do Poder Familiar proposta pelo Ministério Publico Estadual acusando-o e requerendo seja julgado procedente o pedido para a condenação do Requerido na destituição ou suspensão do poder familiar, referente ao auto de nº 0000231-08.2016.827.2728, e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para, no prazo de 10 (dez) dias , contestar a presente ação, e caso não seja contestada, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros as não impugnadas (art. 341 CPC), através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Novo Acordo - TO, aos 10 de maio de 2016. Eu, Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 0000965-90.2015.827.2728 , proposta por, CINCERINO BATISTA DA GLORIA, brasileiro, casado,

lavrador, aposentado, portador do RG n. 1230831- SSP/GO e do CPF n. 233.453.731-49 e sua mulher SEBASTIANA RIBEIRO GOMES DA GLORIA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n. 624477 SSP/TO e do CPF. Nº 031.302.171-69, residentes na Fazenda Três Galhos, município de Lagoa do Tocantins - TO, em face de AMARILDE DEZEM GOETTEN , brasileira, portadora do RG. nº 192982-SSP/TO e do CPF. Nº 370667222-72, casada e seu marido JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN , brasileiro, casado, comerciante, ALCIR FAUSTINO MARQUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n. 1.038921-SSP/TO e do CPF. n. 273536136-53, e sua mulher, SUELY JOANINHA ALVES MARQUES , brasileira, casada, CPF. n. 320751976-87 e, como os Requeridos acima identificados, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam neste ato, CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR , querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 232 do CPC). Tudo conforme decisão a seguir transcrita: "Defiro a assistência judiciária gratuita. O autor deve emendar a inicial em 10 dias, juntando memorial descriptivo da área e certidão indicando ausência de ações possessórias durante o lapso temporal para usucapião. Sobre a tutela antecipada (vejo que se tratar de medida cautelar) para manutenção de posse do autor na área em que se pretende o usucapião, observo que a ação de reintegração de posse tem caráter duplice então, a questão possessória será resolvida nos autos das duas ações conexas que estão apensadas, 0000888-18.2014.827.2728 e 0000090-23.2015.827.2728, ficando para estes autos apenas a questão da usucapião. Assim ,para fins de gerar decisões conflitantes, indefiro a medida cautelar. Citem-se, pessoalmente, os quatro réus indicados (art. 942, CPC), para contestarem o pedido no prazo de 15 dias. Acaso não sejam localizados, proceda-se com a citação por edital com prazo de 30 dias. Citem-se pessoalmente ainda os confinantes E CÔNJUGES: 1. DELMIR PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, união estável, residente na Fazenda Jataí; 2. GASPAR MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, residente na Fazenda Bebedouro; 3. ILTON PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, residente na Fazenda Bela Vista; 4. NEI ARAUJO, brasileiro, casado, residente na Fazenda Buritizal; 5. NILO VIEIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, residente na Fazenda Dois Irmãos; 6. NOECI PEREIRA LIMAE, brasileiro, solteiro, residente na Fazenda Olho D'água e 7. VALDEMI ALVES DE AMORIM, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jataí, todos no Lote 147, do Loteamento Caracol, 4ª Etapa, Município de Lagoa do Tocantins-TO Para os confinantes não localizados, por edital. Citem-se por edital com prazo de 30 dias os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, observando-se quanto ao ato, o disposto no art. 232, CPC, para que ofereçam resposta no prazo legal. Advirtam-nos de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Intimem-se, para manifestarem eventual interesse na causa, as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município (art. 943, CPC). Nomeio Curador aos interessados não localizados, o Defensor Público da Comarca que deverá ter vista dos autos para apresentar contestação. Após todas as citações e intimações, vistas ao MP. Novo Acordo-To, 24 de novembro de 2015. Aline Bailão Iglesias. Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2016. Eu, Luciana Nascimento Alves, técnica judicial, matrícula 271156, o digitei.

PALMAS **5ª Vara Cível**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: 5004948-82.2010.827.2729 – Ordinária

Requerente: Willian Pinto da Fonseca

Advogado: Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260B

Requerido: Lara Braga Sales e Antônio Fábio Sousa dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar os requeridos ao pagamento do valor de R\$ 5.336,15 (cinco mil trezentos e trinta e seis reais e quinze centavos) referente aos danos materiais, devidamente acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir da propositura da ação. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que desde já fixo em R\$2.000,00. Processo extinto com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intime-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2015. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 5041792-26.2013.827.2729

Acusada: Deuzirene Rodrigues Alves

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(s) acusado(s) **DEUZIRENE RODRIGUES ALVES** (Brasileira, solteira, do lar, nascida aos 14/08/1984, natural de Porto Nacional/TO, RG nº 947.159 SSP/TO e CPF nº

036.550.481-57, filha de Valdemir Rodrigues e de Constância Alves Pereira, **atualmente em local incerto e não sabido**) pelos motivos a seguir expostos: "No dia 13 de setembro de 2009, por volta das 21h, a denunciada, esfaqueou Rosalves Fernandes Souza, 71 anos, quando este, desacateladamente, a recebia em sua casa, situada na Rua 09, Quadra 02, Lote-11B, Setor Santa Bárbara, Palmas/TO. Extrai-se do Inquérito Policial que a Vítima era cliente da denunciada, conhecida na região por prostituir-se, e que o crime ocorreu porque Rosalves queria um cartão de sua propriedade de volta e Deuzirene não queria devolver (fls.19/20). Consta dos autos que Deuzirene premeditou o crime, rondando a residência da vítima, esperando a melhor hora para atacá-la (fls. 10/11). Quando teve a oportunidade de estar só com ele, esfaqueou-o na região do abdômen, causando-lhe lesões que o levaram à morte, como se constata no laudo de folhas 30/33. Em seguida, a denunciada fugiu do local, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido. Pelo exposto, assim agindo, está a denunciada DEUZIRENE RODRIGUES ALVES inciso nas sanções do Artigo 121,§ 2º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, razão pela qual o Ministério Público requer, após o recebimento da denúncia, sua citação para interrogatório e o procedimento dos demais atos da instrução, processual até o julgamento final. Requer, por fim, a intimação e inquirição das testemunhas arroladas. Palmas, 11 de abril de 2012. Lucídio Bandeira Dourado. Promotor de Justiça". **DESPACHO:** "Manifestação do Ministério Público com a indicação de endereço para possível localização da acusada. Determino o que segue: 1. Expeça-se mandado de citação para o endereço indicado; 2. Na hipótese de não localização, cite-se via edital com prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA. JUIZ DE DIREITO." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecer(em) (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de maio de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário de 1ª Instância, mat. 257244, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito Designada para responder na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO, Autos n.º 5000043-49.2001.827.2729, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em desfavor de AMÉLIA MIN. IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº04.313.619/0001-07, em cujo feito foi requerida e deferida a expedição de CITAÇÃO POR EDITAL da executada na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, bem como, efetuar o pagamento do débito ou oferecer embargos, no prazo legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (12/05/2016), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. Silvana Maria Parfieniuk- Juíza de Direito Designada-

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0001556-49.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCELINE LUIZ MOREIRA – CNPJ/CPF: 647.151.591-04

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001496-76.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VERALUCIA DE LIMA SILVA. – CNPJ/CPF: 117.998.398-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001491-54.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SONIMAR ELEUSE MOREIRA DE CARVALHO LACERDA – CNPJ/CPF: 426.207.671-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001361-64.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA – CNPJ/CPF: 51.855.716/0092-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001198-84.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZAIRA ANGELICA REZENDE MIRANDA – CNPJ/CPF: 165.226.641-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000925-08.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILSON CORREIA DE SOUSA JUNIOR – CNPJ/CPF: 733.487.911-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000168-14.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: L P G SEGUROS CORRETAGEM DE SEGUROS E REP. LTDA ME – CNPJ/CPF: 04.615.264/0002-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000111-93.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KLEBER DOMINGOS DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 439.350.951-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000069-44.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 02.445.879/0002-91

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 0000058-12.2015.827.2730

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL M. DE SENA FILHO – CNPJ/CPF: 451.719.551-15

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0033179-68.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SERGIO FELICISSIMO DE CASTRO NETO – CNPJ/CPF: 927.000.041-91

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0033099-07.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO MACHADO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 659.074.851-91

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0033033-27.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JEVERTON LUIZ AZEVEDO CARLOS – CNPJ/CPF: 383.306.101-44

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0033017-73.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILBER SILVANO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 122.013.671-91

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Vandrê Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição Automática".

Autos: 0032916-36.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIANA MARQUES SOUTO – CNPJ/CPF: 355.599.501-49

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0032487-69.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIVINO RODRIGUES BARROSO – CNPJ/CPF: 347.911.591-87

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0032469-48.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIANA RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 576.968.961-72

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0032260-79.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WELK CHAVES MIRANDA – CNPJ/CPF: 810.045.241-53

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0032100-20.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 693.879.581-91

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031838-70.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GRACIENE MARIA DE SA PAIVA – CNPJ/CPF: 326.215.821-68

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031835-18.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JEAN MARCOS DA SILVA – CNPJ/CPF: 487.869.421-15

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031823-38.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FÁBIO MARTINS DE SANTANA – CNPJ/CPF: 070.819.361-72

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031565-28.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DOMINGAS ROCHA DA SILVA – CNPJ/CPF: 275.951.451-04

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031563-58.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LIOMAR PEREIRA SOARES – CNPJ/CPF: 628.555.571-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0031559-21.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KALINE MARY CAMARA FAGUNDES – CNPJ/CPF: 470.686.041-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0031558-36.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE DE RIBAMAR LEITE – CNPJ/CPF: 619.302.963-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0031165-77.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANAINA XAVIER AGUIAR – CNPJ/CPF: 015.860.601-98

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0031123-62.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IZAURILDA SEVERO DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 221.543.102-49

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031111-48.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSIMEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO – CNPJ/CPF: 557.265.851-00

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031111-48.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSIMEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO – CNPJ/CPF: 557.265.851-00

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031078-24.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JULIO PEREIRA SALGADO – CNPJ/CPF: 664.652.731-87

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030860-30.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSENILDE CALAÇA MONTEIRO – CNPJ/CPF: 449.683.883-49

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030776-92.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES – CNPJ/CPF: 764.769.951-20

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030769-37.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO DA SILVA LEITE – CNPJ/CPF: 320.925.631-49

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030701-87.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NELSON SOARES DA SILVA – CNPJ/CPF: 046.421.392-49

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030684-51.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JEANILDE DUARTE COIMBRA JÁCOMO – CNPJ/CPF: 604.796.981-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030639-47.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULO CESAR MONTEIRO DA SILVA – CNPJ/CPF: 070.654.828-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030448-65.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO SOARES GOMES – CNPJ/CPF: 035.292.743-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030429-59.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RONALDO PEREIRA LIMA – CNPJ/CPF: 00.468.596/0001-59

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis . Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030425-22.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CACILDA JOYCE FERREIRA DA SILVA GARCIA – CNPJ/CPF: 576.479.171-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030415-75.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOÃO MARIA DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 152.432.149-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030242-85.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEIDE ALVES DOS SANTOS DIAS – CNPJ/CPF: 11.136.176/0001-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030183-63.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CHARLES ALBERTO SILVA – CNPJ/CPF: 565.502.001-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030162-87.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO TOMAS DE AQUINO – CNPJ/CPF: 202.670.709-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030017-65.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IZABEL CRISTINA PEREIRA COELHO – CNPJ/CPF: 192.333.611-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0029966-54.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SANTANA SILVA RODRIGUES BANDEIRA – CNPJ/CPF: 527.539.721-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024626-32.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALERIA SANCHES DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 162.272.198-51

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024623-77.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: J E L DE BRITO GAS – CNPJ/CPF: 08.991.808/0001-90

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024616-85.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PERPETA SOCORRO RIBEIRO – CNPJ/CPF: 849.853.801-72

SENTENÇA: (...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)".

Autos: 0024613-33.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JUVENAL LIMA DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 217.950.021-15

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024599-15.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO GOMES DA COSTA – CNPJ/CPF: 918.208.041-00

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024579-24.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO GASPAR DA SILVA – CNPJ/CPF: 320.814.056-87

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024530-17.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO NONATO NETO – CNPJ/CPF: 358.921.371-04

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024496-42.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ANTONIO DIAS – CNPJ/CPF: 148.824.851-68

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024476-51.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VARDELI CARVALHO DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 158.819.111-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024476-17.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE DE JESUS ALVES BARROS – CNPJ/CPF: 134.387.351-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024462-33.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO BATISTA MIRANDA [02] – CNPJ/CPF: 307.159.972-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024385-24.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSEANE VIEIRA DE MORAIS BEM – CNPJ/CPF: 297.359.042-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024380-36.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTÔNIO GILDEFRAN DA SILVA GOMES – CNPJ/CPF: 901.561.101-72

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024354-04.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ALBERTO DE ARAUJO SANTIAGO – CNPJ/CPF: 167.016.581-72

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024207-12.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NANTILDE SOUSA E SILVA – CNPJ/CPF: 323.964.731-15

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc - www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3608 - DJ nº. 3.608, de 01/07/15)".

Autos: 0023706-58.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CATIA ROSENA SALES DA SILVA – CNPJ/CPF: 892.053.751-87

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 0024089-36.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL FERREIRA DE SOUZA SUPR. DE INFORMATICA – CNPJ/CPF: 07.587.097/0001-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0024013-75.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HOTEL E ESPACO BELLA PALMA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 17.490.183/0001-73

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0023999-28.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEON BATISTA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 375.500.715-00

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0023857-24.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIOMAR NOLETO SOUSA – CNPJ/CPF: 821.127.201-63

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0023832-11.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIZABETH SILVA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 889.750.611-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0023719-23.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO EDILSON FERREIRA DE LIMA JUNIOR – CNPJ/CPF: 012.331.464-08

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0023351-14.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IRACIARA ALVES DE SÁ – CNPJ/CPF: 557.213.381-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0023307-92.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ITELVINA BANDEIRA MORAIS – CNPJ/CPF: 626.550.351-00

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0023234-23.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HELIO SANTANA ARAUJO – CNPJ/CPF: 775.130.291-72

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0023000-41.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EUCLIDES MUNIZ DA SILVA – CNPJ/CPF: 166.318.461-53

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0022966-03.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DOMINGOS OLIVEIRA MENDES – CNPJ/CPF: 412.624.843-91

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os

autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0022862-74.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HILTON FRANÇA DE ARAÚJO – CNPJ/CPF: 782.227.451-15

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0022537-02.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELDA MARIA CARVALHO REZENDE DOS REIS – CNPJ/CPF: 601.535.631-68

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0022359-87.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HERCULES SOARES COSTA – CNPJ/CPF: 418.602.841-91

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Sem prejuízo, comprovado o recolhimento das respectivas custas processuais finais e taxa judiciária, PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009553-66.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SAMUEL CARVALHO FERREIRA- CNPJ/CPF: 591.013.501-53

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009541-23.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SELMA CRISTINA TAVARES DA SILVA - CNPJ/CPF: 137.521.888-39

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009529-38.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO MOTA MARINHO - CNPJ/CPF: 324.057.401-25

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009412-18.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SIMONE SALGADO - CNPJ/CPF: 261.272.701-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009410-14.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: OZENILDE ALVES ROCHA MARTINS- CNPJ/CPF: 195.438.831-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda

Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009344-68.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GISELE GOMES PEREIRA - CNPJ/CPF: 699.608.281-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)".

Autos: 5008977-44.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELEUSA DE MELO - CNPJ/CPF: 582.913.856-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5008926-62.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL DE SOUSA PEREIRA- CNPJ/CPF: 466.696.553-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)".

Autos: 5008916-86.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEUDIONE VIEIRA DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 00.623.339/9661-61

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA AS CDAM's 20100007650 e 20100007651 COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTAS AS CDAM's 20100007656 e 20100007657 SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários quitados administrativamente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5008708-68.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GILSON DANIEL DUARTE - CNPJ/CPF: 354.446.811-53

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5008530-56.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: RECAPAGEM COPEMAC LTDA - CNPJ/CPF: 38.145.751/0001-79

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5006882-07.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO HENRIQUE SEGURADO MARTINS - CNPJ/CPF: 030.468.871-16

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in aô/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portam TJ/TOuiº 7H7 Jm nº .107.de 17/03/2014]".

Autos: 5008333-04.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDENIR BORGES - CNPJ/CPF: 055.778.290-20

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5008287-15.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA AMELIA DE OLIVEIRA SILVA BARREIRA- CNPJ/CPF: 386.727.401-06

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc - www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3608 - DJ nº. 3.608, de 01/07/15)".

Autos: 5006506-21.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado LUIS CESAR CECILIO - CNPJ/CPF: 085.949.291-53

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5006389-30.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado MARCIA CORREA CRISTINO - CNPJ/CPF: 391.601.901-59

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5006371-09.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado MARIA DAS GRAÇAS ESPINDOLA- CNPJ/CPF: 215.267.101-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5006101-48.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado JOSE ROGERIO DA SILVA- CNPJ/CPF: 681.715.284-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à s) CDA(s) que acompanha(m) ma presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlia Nobre da Silva, Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 - DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)”.

Autos: 5004430-24.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARINA LOPES PORTO SILVA- CNPJ/CPF: 805.051.551-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5004417-25.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALESSANDRA BROSSMANN FERREIRA - CNPJ/CPF: 664.596.301-78

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003547-48.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIECY COSTA JARDIM- CNPJ/CPF: 067.104.348-00

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu Cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003389-85.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado - EDCLEIA MORAES DE OLIVEIRA CARDOSO - CNPJ/CPF: 020.580.387-38

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha (m) apresente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser, expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/ô/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor AKxMii/re da Silva Juiz tle fsit&m Designado (Portam TJ/TOuiº 7H7 Jm n" .107.de 17/03/2014)".

Autos: 5003327-50.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: JOSE SOARES DE ARAUJO NETO- CNPJ/CPF: 385.039.641-04

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003291-08.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVALDO BATISTA DA SILVA – CNPJ/CPF: 236.401.381-04

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5030413-88.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES Ação: EXECUÇÃO FISCAL

ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: KARLA BEZERRA BRITO- CNPJ/CPF: 419.185.841-68

Sentença: [...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5030279-61.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES Ação: EXECUÇÃO FISCAL

ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE CARLOS LACERDA LUZ - CNPJ/CPF: 556.157.321-72

Sentença: [...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5030250-11.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES Ação: EXECUÇÃO FISCAL

ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VIVIAN DA CONCEIÇÃO VIANA - CNPJ/CPF: 940.468.161-04

Sentença: [...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5030091-68.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES **Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SIMONE SALGADO - **CNPJ/CPF:** 261.272.701-97

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5029602-31.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES **Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDUARDO CÉSAR DUTRA - **CNPJ/CPF:** 046.337.898-99

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Designado (Portaria TJTO nº 2240 DJ nº 3.588 de 01.06. 2015)".

Autos: 5029366-79.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES **Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: OTACI FERREIRA DE SOUZA FILHO- **CNPJ/CPF:** 239.834.001-59

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5029236-89.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSUE FERREIRA DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 262.163.372-20

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5029114-76.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIONIZIO LORENZONE- CNPJ/CPF: 003.416.061-20

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5029098-25.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LANUCCE DE PAULA VARAO- CNPJ/CPF: 566.546.001-00

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5028644-45.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: COMERCIAL ATACADISTA E DIST.TOCANTINS LTDA - CNPJ/CPF: 38.130.340/0001-00

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5028347-38.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARI ROSEVAN AIRES - CNPJ/CPF: 364.977.972-20

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5028319-70.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALERIA MARIA MENDES DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 285.437.854-72

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5028246-98.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO REJANE LUZ VIANA - **CNPJ/CPF:** 159.519.871-72

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5028196-09.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DONIZETH APARECIDO SILVA - **CNPJ/CPF:** 311.044.791-68

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5028185-77.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GERLEM ALVES BASTOS - CNPJ/CPF: 810.347.501-78

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5028162-34.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JULIO PEREIRA SALGADO - CNPJ/CPF: 664.652.731-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5028138-06.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SUELICE MARIA DE CASTRO - CNPJ/CPF: 800.377.551-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5028130-29.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MIRCE DE SOUSA MILHOMEM - CNPJ/CPF: 187.773.252-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5028065-34.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VILMAR JOSE SCHMIDT - **CNPJ/CPF:** 302.387.222-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”,

Autos: 5034922-62.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDI GOMES DE CASTRO- **CNPJ/CPF:** 306.774.323-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034847-23.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MELO E FEITOSA LTDA- **CNPJ/CPF:** 08.742.269/0001-55

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034824-14.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO- **CNPJ/CPF:** 816.447.441-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5034813-82.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAQUEL FRANCISCA MONTELO DE MOURA– CNPJ/CPF: 784.075.161-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas -TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5034724-25.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CONSTRUTORA NOROESTE LTDA- ME– CNPJ/CPF: 09.636.843/0001-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5034705-53.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HIRAM MADUREIRA RIBEIRO– CNPJ/CPF: 512.768.956-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5034685-62.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DALVA TRINDADE DA SILVA– CNPJ/CPF: 623.400.501-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas -TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5034613-75.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA SUELY ARAUJO DA SILVA– **CNPJ/CPF:** 191.629.951-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034588-28.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIAS E NOGUEIRA LTDA– **CNPJ/CPF:** 03.387.061/0001-41

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034441-36.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO BATISTA FERREIRA ALVES– **CNPJ/CPF:** 489.796.516-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034422-93.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JANAIRA ROCHA GOMES – CNPJ/CPF: 08.008.314/0001-42

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034397-17.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIOGENES LEMOS FILHO- CNPJ/CPF: 085.953.481-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034327-97.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIÃO LINO COSTA MOREIRA- CNPJ/CPF: 671.491.386-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034281-74.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS TAQUARUSSU LTDA – ME – CNPJ/CPF: 07.319.854/0001-84

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034258-65.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HELIO TADAO TAKAHASHI- CNPJ/CPF: 312.821.641-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas -TO, data certificada pelo sistema. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição Automática)”.

Autos: 5034206-69.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ILDA MAGALHAES DE SOUZA- CNPJ/CPF: 302.166.641-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5033798-78.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALDEMI ALVES PEREIRA- CNPJ/CPF: 255.810.821-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5033735-53.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES- CNPJ/CPF: 339.357.183-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5033722-54.2012.827.2729**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: ANTONIO NEVES DA SILVA– CNPJ/CPF: 251.712.831-68**

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5033596-04.2012.827.2729**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: MEIRE FERREIRA LIMA– CNPJ/CPF: 603.642.971-15**

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5033529-39.2012.827.2729**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: GREICE DE CASSIA SOUSA OLIVEIRA– CNPJ/CPF: 633.818.421-53**

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)".

Autos: 5033482-65.2012.827.2729**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: CELSO ALBERTO ACOSTA DA ROCHA– CNPJ/CPF: 460.931.410-04**

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda

Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5033304-19.2012.827.2729**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: HONORIO ALVES ROCHA- CNPJ/CPF: 342.960.771-04**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)".

Autos: 5033292-05.2012.827.2729**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA- CNPJ/CPF: 618.839.211-04**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5032957-83.2012.827.2729**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: EDMILSON DANTAS- CNPJ/CPF: 003.550.701-20**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5032931-85.2012.827.2729**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Executado: DHOIGO DE PAULA MELO- **CNPJ/CPF:** 705.285.601-82

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”.

Autos: 5032796-73.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MESSIAS ARAUJO- **CNPJ/CPF:** 466.897.371-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5032774-15.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILBERTO BOLLELA- **CNPJ/CPF:** 166.657.911-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5032477-08.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SABINO PEREIRA DE AGUIAR- **CNPJ/CPF:** 050.123.091-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5032121-13.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: STELA MARIA DE SOUZA PEREIRA– CNPJ/CPF: 145.273.839-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5032076-09.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA LUCIA DELMONDES BARBOSA– CNPJ/CPF: 781.768.241-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0021564-81.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO PEREIRA DIAS – CNPJ/CPF: 087.270.311-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0021473-54.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIS REGINA SOARES CARVALHO FRIAS – CNPJ/CPF: 812.273.451-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0021429-35.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PATTANI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – CNPJ/CPF: 08.219.102/0004-57

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0020809-23.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BETANIA ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 591.012.371-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0020785-92.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANDRE PATRICIO VALENTE – CNPJ/CPF: 534.664.971-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0020690-62.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA LUCIA DA SILVEIRA MACEDO – CNPJ/CPF: 982.419.741-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020517-38.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALESSANDRO MAIA BEZERA – **CNPJ/CPF:** 885.951.371-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020468-94.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADRIANA SORAYA ALEXANDRIA MONTEIRO – **CNPJ/CPF:** 549.489.835-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020461-05.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADEVALDO DE SOUSA LOPES – **CNPJ/CPF:** 388.646.061-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020328-60.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SALVADOR CALIXTO DE CARVALHO – **CNPJ/CPF:** 131.819.393-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020260-13.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO PAIM BROGLIO – CNPJ/CPF: 467.926.190-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020137-15.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEBER DE SOUZA CARDozo – CNPJ/CPF: 483.844.451-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020039-30.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARIONE PEREIRA LEITE – CNPJ/CPF: 149.008.311-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0019844-45.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – **CNPJ/CPF:** 00.915.892/0001-50

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0019825-39.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LAPIS & PAPEL LTDA – **CNPJ/CPF:** 38.141.768/0001-58

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0019061-53.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PRE MOLDADOS CANADA LTDA – **CNPJ/CPF:** 07.883.398/0001-09

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0019024-26.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BRITO & VIANA LTDA – **CNPJ/CPF:** 08.679.025/0001-75

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0019011-27.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AJA EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 08.922.172/0003-96

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0018929-93.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SABINO PEREIRA DE AGUIAR - CNPJ/CPF: 050.123.091-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0018778-30.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDSON MARINO DE BORBA – CNPJ/CPF: 450.932.101-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0018374-76.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIS FERNANDO DE SIQUEIRA E OUTRO – CNPJ/CPF: 794.222.681-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0018327-05.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES – CNPJ/CPF: 841.556.201-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001546-05.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AGIL METALICAS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 04.324.163/0001-80

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001518-37.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OTAVIO DA SILVA BORGES – CNPJ/CPF: 118.189.801-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002805-23.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDI GOMES PIMENTEL

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

Autos: 0008816-17.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDNA BUSO DE BARROS RODRIGUES – CNPJ/CPF: 138.271.048-82

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008786-79.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULO FARIA BARBOSA – CNPJ/CPF: 446.084.546-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008762-17.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSIMEIRE MIRANDA AGUIAR – CNPJ/CPF: 640.762.101-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008228-73.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HELDON GONÇALVES RODRIGUES – CNPJ/CPF: 765.815.861-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s)

alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 0008214-89.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 972.125.803-25

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 0008151-64.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUZIA PEREIRA SILVA – CNPJ/CPF: 623.416.181-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008115-22.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO – CNPJ/CPF: 060.720.541-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008078-92.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE FRANCISCO FERREIRA ALENCAR – CNPJ/CPF: 800.847.371-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0008015-67.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANQUELINE LEARTE VIANA – CNPJ/CPF: 975.786.901-59

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007989-69.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GISLENE NARCISO DA FONSECA – CNPJ/CPF: 787.568.471-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007981-92.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DANIL BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 829.395.941-04

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007950-72.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSEFA CERQUEIRA GOMES – CNPJ/CPF: 598.510.821-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007849-35.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: THAIS MACIEL GONÇALVES – CNPJ/CPF: 729.747.371-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007828-59.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO MARTINS DUARTE – CNPJ/CPF: 146.767.611-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007721-15.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S. A. – CNPJ/CPF: 12.278.083/0001-64

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007702-09.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IVANILDES MAGALHÃES E SILVA – CNPJ/CPF: 402.494.251-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007440-59.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GENEVALDO BORGES LEAL – CNPJ/CPF: 586.079.511-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007502-02.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FABIANO ROSSINI – CNPJ/CPF: 477.186.250-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007553-47.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SIVOMAX JOSE PEREIRA GONÇALVES – CNPJ/CPF: 331.895.872-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis ,

certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos 0007581-78.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULA RENOVATO DARIO- CNPJ/CPF: 054.439.257-41

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos nº 5000908-80.2012.827.2731- ADOÇÃO

Requerentes: ANDERSON CLAITON DE OLIVEIRA VELOSO e BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA VELOSO..

Adv. Gilberto Sousa Lucena- OAB/TO 1186

Requerida: ELISVÂNIA RODRIGUES MACEDO

INTIMAR: ELISVÂNIA RODRIGUES MACEDO, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMÁ-LA da parte dispositiva da SENTENÇA proferida nos autos acima mencionados evento 76.

Parte dispositiva da Sentença ev. 76: "Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE esta ação para o fim de: DECLARAR A PERDA E A EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR da requerida Elisvânia Rodrigues Macedo em relação ao menor Davy Rodrigues Macedo. 2) DEFERIR A ADOÇÃO de Davy Rodrigues Macedo aos requerentes Anderson Clayton de Oliveira Veloso e Beatriz Alves e Oliveira Veloso, dispensando-se o estágio de convivência , nos termos do § 1º do artigo 46 do ECA, em razão da criança estar sob a companhia dos adotantes durante tempo suficiente para se avaliar a conveniência da constituição do vínculo. Os autores não requereram a alteração do nome do adotando. Assim, notifique-se o Cartório de Registro Civil competente para que proceda ao CANCELAMENTO DO REGISTRO CIVIL ORIGINAL DO ADOTANDO, e para que ABRA NOVO REGISTRO DE NASCIMENTO dele, inscrevendo os nomes dos adotantes como pais, bem como de seus ascendentes como avós, mantendo-se o nome do infante. Conserve-se, também, a data e horário do nascimento. A averbação e emissão de uma nova certidão de nascimento deverão se dar sem cobrança de custas e emolumentos, já que se trata de justiça gratuita. Expeça-se o competente mandado. Ressalto que não poderá constar nas certidões qualquer observação sobre a origem do ato, art. 47, 3º, ECA. Isento de custas, artigo 141, §2º do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso (TO), data certificada no sistema." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 11 de maio de 2016. Eu, Maira Addriene Azevedo Resende Rocha-Técnica Judiciária- digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA-Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 2124, de 27 de maio de 2015)- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em _____ / _____ / _____.Conceição de M.º Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5005579-15.2013.827.2731 Chave n.827842067513

Denunciado: MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado

MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 29/04/1991, natural de Miracema/TO, filho de Jorge Ferreira da Silva e Rosa Dileusa Vieira da Silva Ferreira, residente na RUA 30 Nº 1880, VILA MARIA, MIRANORTE/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do artigo 155, caput, do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 5004998-97.2013.827.2731 Chave n.348219572113

Denunciado: WELBT MARINHO COSTA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **WELBT MARINHO COSTA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 13/06/1989, natural de Araguaína/TO, filho de Raimunda Marinho Costa, residente na Rua, residente e domiciliado na Rua João Francisco, SW Abreu 80, Unidade Consumidora n. 2533626 Abreulândia - TO e/ou Rua Getúlio Vargas(perto da casa do Prefeito), na cidade de Abreulândia/TO, nesta comarca de Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do artigo 155, caput, do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da DECISÃO cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Réu já citado. Assim, intime-se o acusado, POR EDITAL, nos termos do artigo 396 do CPP, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder aos termos da acusação. No mandado deverá constar a informação de que na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Também deverá constar a advertência de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas em Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Advirta-se, ainda, o acusado, de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, se o caso. Silente, à Defensoria Pública. Paraíso do Tocantins, 03 de fevereiro de 2016. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Em substituição automática. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 5002093-22.2013.827.2731 Chave n.º 625094601613

Requerente: Cleide Costa Sales

Requerido: Domingos Sousa da Silva A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que Cleide Costa Sales, representante, move em desfavor do representado: **DIEGO VIANA PEREIRA**, brasileiro, soldado, nascido aos 31.12.1995 em Paraíso do Tocantins-TO RG 1348680 SSP/TO, residente na Rua 18, Qd 36, Lt. 33, Laguna II Porto Nacional-TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: " concedo parcialmente as medidas protetivas pleiteadas, com fulcro no art. 22, da Lei nº. 11.340/06, proibindo o ofensor DIEGO VIANA PEREIRA de manter qualquer contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, devendo guardar uma distância mínima de duzentos metros dessas pessoas; Sirva-se cópia da presente decisão como mandado. Notifique-se o Ministério Público." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (12.05.2016). Eu ____ (Luciene Hayasaki Marques-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5001698-30.2013.827.2731 Chave n.336217497313

Denunciado: GILBERTO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **GILBERTO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido em 30/11/1982, natural de Pirapora-MG, filho de Gilberto de Oliveira Moura e de Neusa Soares Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do Artigo 155, § 1º, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0005258-94.2015.827.2731 Chave n.474845977515

Denunciado: WESLEY FERNANDO MARINHO

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **WESLEY FERNANDO MARINHO**, brasileiro, companheiro, filho de Djanira Ribeiro Marinho, nascido em Brasília/DF em 20.12.1980, residente na Rua 13 de Maio, 907, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, e artigo 21 do Decreto 3.688/41 (por duas vezes), c/c artigo 5º, III, da Lei 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0004560-88.2015.827.2731 Chave n.988123473015

Denunciado: EDSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **EDSON FERREIRA DOS SANTOS-vulgo "DISON"**, brasileiro, união estável, ajudante de forno, nascido em 28.12.1981, natural de Miracema do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0004368-58.2015.827.2731 Chave n.909391782715

Denunciado: AGENILSON OLIVEIRA BRAGA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **AGENILSON OLIVEIRA BRAGA**, brasileiro, solteiro, nascido em 05.10.1995 em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Agenor Alves Braga e Sebastiana Oliveira da Silva, residente na Avenida Santo Antônio, s/nº, Centro, Marianópolis do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do artigo 163, parágrafo único, III, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0004067-14.2015.827.2731 Chave n.127984881615

Denunciado: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA E SILVAA Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA E SILVA** brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 03.02.1961, natural de Imperatriz/MA, filho de Celina de Sousa e José Alfredo da Silva, residente na Rua Voluntários da Pátria, n.º 93, Centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do artigo 155, caput, do CP. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0002900-59.2015.827.2731 Chave n.848230415315

Denunciado: RODRIGO PEREIRA DE LIMA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RODRIGO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, companheiro, nascido em 24.03.1991, natural de Miranorte/TO, filho de Otaide de Lima e Valderina Pereira Rodrigues, residente na Rua Santos Dumont, 1123, setor Oeste, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03, por três vezes, c/c. artigo 17, II e III, do Decreto 3.665/2000 c/c. artigo 70, caput ,primeira parte, do Código Pena. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0002667-62.2015.827.2731 Chave n.733013357715

Denunciado: OSIEL DE SOUZA OLIVEIRA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **OSIEL DE SOUZA OLIVEIRA** brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 20.06.1968, em Itacajá/TO, filho de Sebastião Oliveira de Souza e Maria Madalena da Conceição Souza, residente na Rua 07 de Setembro, n.º 1862, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso I, da Lei 10.826/2003. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0000750-42.2014.827.2731 Chave n.103645861214

Denunciado: WEDER FERNANDES DE OLIVEIRA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **WEDER FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, vendedor ambulante, nascido aos 08/08/1985, natural de Paraíso

do Tocantins-TO, filho de Witer Divino Fernandes de Oliveira e Maria Freire Machado, residente na Rua 23 de Outubro, n.º 1568, Setor Pouso Alegre, nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do artigo 184, § 2º, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0000590-46.2016.827.2731 Chave n.790777166316

Denunciado: ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 22/05/1997, natural de Paraíso-TO, filho de Marlei Rodrigues Tavares, residente na Rua Alasca, nº 1939, Vila Regina, em Paraíso -TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do artigo 33, caput, da lei 11.343/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0000184-25.2016.827.2731 Chave n.606568080416

Denunciado: PAULO SERGIO DA SILVA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado PAULO SERGIO DA SILVA, brasileiro, convivente, vendedor, nascido aos 05/04/1970, natural de Piabiru/PR, RG nº 814.574-55 SSP/PR e CPF nº 719.308.099-72, filho de Sebastião Justino da Silva e Catarina Vieira da Silva, residente na Carlo Bender, nº 368, Jardim Country,Campo, Campo Mourão/PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do artigo 302, caput, c/c artigo 303, caput, ambos da Lei nº 9.503/97, na forma do artigo 70, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 5000397-19.2011.827.2731 Chave: 335161893814

Acusado: MIGUEL ALENCAR BARROS

Tipificação: artigo 121, caput, do CP

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MIGUEL ALENCAR BARROS brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido aos 29/09/1.963, natural de Vitória/MA, portador nº 910.162 SSP/TO, filho de Eurípedes Pereira Barros e Mercês Alencar Barros, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica

INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO **MIGUEL ALENCAR BARROS**, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incursão no artigo 121, caput, do Código Penal. P.R.I.Paraíso do Tocantins, 26 de novembro de 2014. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 12 de maio de 2016(12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos de Ação Penal: 5002944-61.2013.827.2731 Chave: 852268460713

Acusado: MARCIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS

Tipificação: Artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do CPB

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **MARCIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, vendedor de veículos, nascido aos 05/08/1978, natural de Paraíso do Tocantins- TO, filho de Miracy Barbosa da Silva, portador do RG: 151.275 SSP/TO, residente na Rua Belo Horizonte, nº 72, Setor Oeste, Pugmil- TO, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: CONDENAR MÁRCIO BARBOSA DA SILVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do CPB, quanto ao crime perpetrado em face da vítima Marcelo Gontijo de Souza; PENA DEFINITIVA: 02 (dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO, fica o réu MARCIO BARBOSA DA SILVA, definitivamente condenado. Considerando que o condenado respondeu a todo o processo em liberdade, bem como, diante da pena aplicada e do regime de pena imposto, além das circunstâncias judiciais favoráveis ao sentenciado, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de abril de 2014. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 12 de maio de 2016(12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 5002520-19.2013.827.2731 Chave: 514184176713

Acusado: SUELY ALVES PEREIRA ADELMAN BARBOSA DE MELO

Tipificação: Artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **ADELMAN BARBOSA DE MELO** brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido em 10/09/1990, natural de Porto Nacional/TO, filho de Adelmar Barbosa de Melo e Suelene Pereira da Silva, residente na Rua Perdiz, nº 329, Setor Jardim Paulista, nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "ISTO POSTO e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar ADELMAR BARBOSA DE MELO , devidamente qualificado, como incursão nas penas do artigo 157, § 2º inciso II, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: 5(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão e 13(treze) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial SEMIABERTO. Poderá apelar em liberdade. Sem custas. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução provisória e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Paraíso do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2016. Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 12 de maio de 2016(12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcritos:

Autos nº: 5000052-86.2007.827.2733

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: D M SOARES ME

Valor da Dívida: R\$ 1.493,94 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro reais) FINALIDADE: CITAÇÃO de D M SOARES ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03.001.011/0001-84, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$ 1.493,94 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro reais) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "1. CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. 2. Deve a citação ser procedida por via postal. 3. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Oficial de Justiça deve PENHORAR tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando estimativas do valor, nomeando fiel depositário o executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem de imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 4. Havendo oferecimento de bens, certidão negativa de penhora ou não localização do devedor, INTIME-SE a Exeqüente a se manifestar em 05 (cinco) dias. 5. Se aceito pela executante os bens oferecidos pelo Executado, proceda-se a penhora pelo Oficial de Justiça que deverá fazer detalhada descrição do bem e estimativa do valor, nomeando fiel depositário o Executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 6. Se a apresentação dos embargos for tempestiva e estando pagas as custas, INTIME-SE a Exeqüente para impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16 LF). 7. Cumpridas todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. Datado e certificado pelo sistema (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu, ALMERINDA RIBEIRO DE SOUZA NEVES- Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA JUÍZ DE DIREITO. CERTIDÃO - Certifico e dou que afixei o Edital no Placar do Fórum local. Pedro Afonso-TO, 12/05/2016. - Porteira dos Auditórios

PIUM

Diretoria do Foro

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 11 de maio de 2016

Altera IN 03 que regulamenta procedimentos internos dos processos de competência da Vara Cível.

O Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito respondendo com exclusividade pela Comarca de Pium/TO, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO as novas regras processuais do Novo Código de Processo Civil e a necessidade de atualização das normativas internas deste juízo;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a IN 03 de 21 de março de 2016, para disciplinar o recebimento dos recursos de Apelação e Adesivo, bem como a sistemática das Cartas Precatórias.

Art. 2º A IN 03, de 21 de março de 2016 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

"Art. 19 Interposta a Apelação somente se farão conclusos os autos nas hipóteses em que o Novo CPC permitir o juízo de retratação. Ou seja, quando a Apelação se opor à sentença proferida sem resolução de mérito, rol taxativo previsto no artigo 487 do NCPC, nos termos dos artigos 331, *caput* e 487, §7º, ambos do NCPC.

Art. 20 Protocolado recurso de apelação, não sendo o caso do artigo 19, deverá a Escrivania intimar o Recorrido para contrarrazoar em 15 dias.

Parágrafo único – Caso o Recorrido apresente Recurso Adesivo, deverá a Escrivania intimar o Recorrente para responder, também no mesmo prazo, nos termos dos artigos 997, §2º e 1.010, §§1º e 2º, ambos do NCPC.

Art. 21 Após as formalidades do artigo 20, a Escrivania deverá certificar nos autos o transcurso do prazo e remeter ao tribunal de justiça deste Estado, independentemente de juízo de admissibilidade, conforme artigo 1.010, §3º do NCPC.

DAS CARTAS PRECATORIAS

Art. 22 Recebida a Carta Precatória deverá a Escrivania antes de fazer concluso verificar se houve o correto recolhimento das custas e taxa judicial, às quais devem ser adiantadas pela parte interessada nos termos do item 2.4.15.2 do Provimento consolidado da CGJUS/TO 02/2011.

Art. 23 Caso a Carta Precatória provenha de autos em que a parte interessada é beneficiária de justiça gratuita, deverá a Escrivania certificar nos autos.

Parágrafo único – Nas Cartas Precatórias de Comarca do Estado do Tocantins, caso a Escrivania constate que a **parte não é beneficiária da Justiça Gratuita e não recolheu as custas** deverá comunicar ao Juízo de Origem e proceder à baixa dos autos no sistema, com base na Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº. 002/2011, em especial no Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.12, nos seguintes termos: *Havendo a suspensão do processo (CPC, artigos 265, I a III; 791, I a III; 819, I a II, etc) ou a remessa dos autos para outra vara ou comarca, as custas deverão ser recolhidas previamente à decisão que ordenar a suspensão ou remessa, e, no caso de expedição de carta precatória entre comarcas do Estado, custas e taxa judiciária serão obrigatoriamente recolhidas no juízo deprecante, devendo a guia de arrecadação autenticada, ou com seu respectivo comprovante bancário, ser remetida ao juízo deprecado, juntamente com a carta precatória.*

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data.

Encaminhe-se cópia desta IN à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado para conhecimento.

Publique-se.

Dê-se ciência aos servidores desta Comarca.

Cumpre-se.

Pium, TO, 11 de maio de 2016.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 036/2016 – PRESIDÊNCIA/DF/PORTO NACIONAL de 12 de Maio de 2016.

Juiz de Direito e Diretor do Foro e Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, I, "n" e Art. 43 ambos da Lei Complementar nº 10/96, combinado com Lei 1818/07.

CONSIDERANDO a Decisão – PRESIDÊNCIA/DF – Porto Nacional – evento 0959400, referente a uma eventual irregularidade, constante nos autos 14.0.000046098-3, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a prática e responsabilidade de ilícitos funcionais pelo B.A.L., Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade e inobservância de obrigação legal que tenha relação com as atribuições inerentes aos deveres e obrigações funcionais do Servidor Público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em desfavor de **B.A.L.**, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, para apurar os fatos e a responsabilidade constantes nos autos SEI Nº 14.0.000046098-3, na eventual inobservância de preceitos legais que constituem falta disciplinar estabelecida na Lei n. 8.935/94.

Art. 2º. DESIGNAR servidores **SILVÂNIA GONÇALVES DE CARVALHO**, Técnica Judiciária 1^a instância, matrícula funcional 353083, **CÉLIA MARIA C. GODINHO**, Técnica Judiciária 1^a instância, matrícula funcional n.º 146942; **ROSANA CARDOSO MAIA**, Técnica Judiciária 1^a instância, matrícula 199913; e, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Disciplinar para apuração dos fatos noticiados e a responsabilidade nos autos SEI Nº 14.0.000046098-3.

Art. 3º - Os trabalhos e apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 166 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

DETERMINO ao Sr. (a) Secretário (a) do Foro que providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Processante.

DETERMINO que esta Portaria seja autuada em processo próprio, servindo os Autos SEI Nº 14.0.000046098-3 como peça informativa, nos termos do Art. 178, §3º da Lei 1818/07.

ENCAMINHE-SE cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Alessandro Hofmann T. Mendes.Juiz de Direito e Diretor do Foro.Comarca de Porto Nacional

1^a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1^a Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de **Usucapião** nº **503382-069.2013.827.2737**, requerida por **JACILENE HELIODORO DE AMORIM BARROS** em face de **MARLY MOREIRA SILVESTRE e outros**. Por este meio **CITAR** os requeridos /confrontantes – **TOCANTINENSE NEGOCIOS IMOBILIARIOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 24.801.516/0001-01, **MIRALDO OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, Fazendeiro, CPF nº 070.385.856-49 e **EURIPEDES NATAL VIEIRA DA SILVA**, casado, e suas eventuais esposas, os quais encontram-se em local incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação, com prazo de 15(quinze) dias para manifestação. DESPACHO: "Deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder com diligências na busca do paradeiro dos não encontrados – se preciso for." ANEXO: Inicial – EVENTO 1, Emendas à Inicial – EVENTOS 10 e 44, Despacho – EVENTO 47. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional/TO, Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (12/05/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1^a Instância, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1^a Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Depósito** nº **5001915-**

55.2013.827.2737, requerida por **ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRORIZADOS** em face do **HERCULANO BARBOSA CAVALCANTE JUNIOR**. Por este meio **CITAR** o requerido – **HERCULANO BARBOSA CAVALCANTE JUNIOR**, CPF Nº 032.343.011-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05(cinco) dias, entregar o **VEICULO MARCA/MODELO: FIAT/PALIO ELX 1.0 MPI FI, ANO/MODELO: 2009/2009, COR: PRETA, PLACA: MWY-7421, CHASSI: 9BD17140LA5550686**, depositá-lo em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro (assim entendido o menor valor entre o valor de mercado e o débito) ou contestar a presente ação (CPC, artigos 902, I e II). ADVERTENCIA: Em caso de inércia, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 287 e 319 do CPC). E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (12/05/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO AFONSO DE SOUSA OAB/GO 14155

Requerido: ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO, MÁRIO ROBERTO BUENO E LG ENG. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: NÃO INFORMADO

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5001422-49.2011.827.2737, chave nº 198457448615, passando então a tramitar por meio eletrônico. Os advogados deverão se cadastrar no sistema E-proc do Tribunal de Justiça.

AUTOS: 5001422-49.2011.827.2737 (antigo 2011.004.0936-3) – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO AFONSO DE SOUSA OAB/GO 14155

Requerido: ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO, MÁRIO ROBERTO BUENO E LG ENG. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: NÃO INFORMADO

DESPACHO: "Intime o representante legal do requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 horas".

AUTOS: 5001463-16.2011.8272737 (antigo 2011.0003.9620-2) – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: IDEVAN CARDOSO TAVARES E ESPÓLIO MARILZA ARAÚJO SANTOS TAVARES

Advogado: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES OAB/GO 12192

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: NÃO INFORMADO

DESPACHO: Evento 1, despacho 22, fl. 234 "Intime-se a parte AUTORA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se".

AUTOS: 5001630-33.2011.827.2737 (antigo 2011.0004.0600-3) – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: VICENTE DE PAULA TOLEDO

Advogado: FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES AOB-MA 5067 E OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB-TO 1.626

Requerido: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

Advogado: NÃO INFORMADO

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5001630-33.2011.827.2737 (antigo 2011.0004.0600-3), chave nº 814284621715, passando então a tramitar por meio eletrônico. Os advogados deverão se cadastrar no sistema E-proc do Tribunal de Justiça.

AUTOS: 5001630-33.2011.827.2737 (antigo 2011.0004.0600-3) – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: VICENTE DE PAULA TOLEDO

Advogado: FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES AOB-MA 5067 E OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB-TO 1.626

Requerido: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

Advogado: NÃO INFORMADO

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5001630-33.2011.827.2737 (antigo 2011.0004.0600-3), chave nº 814284621715, passando então a tramitar por meio eletrônico. Os advogados deverão se cadastrar no sistema E-proc do Tribunal de Justiça.

AUTOS: 5001630-33.2011.827.2737 (antigo 2011.0004.0600-3) – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: VICENTE DE PAULA TOLEDO

Advogado: FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES OAB-MA 5067 E OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB-TO 1.626

Requerido: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

Advogado: NÃO INFORMADO

DESPACHO: "Intime-se a parte AUTORA, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais FINAIS devidas, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 5000161-93.2004.827.2737 (antigo 2008.0010.6525-0) – FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS

Requerente: ESCAD RENTAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM.

Advogado: RICARDO CHAMMA RIBEIRO – OAB/SP 204996 DIRCEU HÉLIO ZACCHEU JÚNIOR OAB 162.998

Requerido: L G ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: RODRIGO CARVALHO AFFONSO – OAB-RJ 131.227

SENTENÇA: "Em face do exposto **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. À contadora para cálculo das custas. Após, intimi-se para pagamento, sob pena de protesto. Certificando o trânsito em julgado e tomadas as demais providências necessárias, dê-se baixa no sistema. P.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 5000128-06.2004.827.2737 (antigo 2011.004.0973-8) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: L G ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2.054

Requerido: PEDREIRA BARÉ LTDA.

Advogado: APARECIDO MURILO DE SOUZA – OAB-SP 99303 E MS 8774-A

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5000128-06.2004.827.2737, chave nº 578607202215, passando então a tramitar por meio eletrônico. Os advogados deverão se cadastrar no sistema E-proc do Tribunal de Justiça.

AUTOS: 5000974-13.2010.827.2737 (antigo 2010.0011.6227-4) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: C.C.A. – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: HÉLIO JOSÉ LOPES – OAB/GO 9.561

Requerido: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: IHERING ROCHA LIMA – OAB-TO 1384

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5000974-13.2010.827.2737, chave nº 793295141615, passando então a tramitar por meio eletrônico. Os advogados deverão se cadastrar no sistema E-proc do Tribunal de Justiça.

AUTOS: 5000073-36.1996.827.2737 (antigo 2011.0004.4595-5) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Requerente: COMERCIAL MAX DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

Advogado: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA – OAB/GO 12708

Requerido: MARLENE AIRES DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5005118-59.2012.827.2737, chave nº 183915114315, passando então a tramitar por meio eletrônico. Os advogados deverão se cadastrar no sistema E-proc do Tribunal de Justiça.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 0000725-11.2014.827.2737 – AÇÃO PENAL**

ACUSADOS: JHANNY JHULLYE DA SILVA e DOUGLAS DA SILVA XAVIER

TIPO PENAL: Art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06

ADVOGADOS DO(A) ACUSADO(A) JHANNY JHULLYE DA SILVA: DR. WELDER DE ASSIS MIRANDA OAB/GO 28.384 e DR. JOSÉ DOS REIS FILHO OAB/GO 19.005

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS DO(A) ACUSADO(A) JHANNY JHULLYE DA SILVA: DR. WELDER DE ASSIS MIRANDA OAB/GO 28.384 e DR. JOSÉ DOS REIS FILHO OAB/GO 19.005, DO SEGUINTE:- FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NESTE JUÍZO, PARA O DIA 11/10/2016, ÀS 14h.- QUE, EM 12/05/2016, FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA GOIÂNIA, COM A FINALIDADE DE INQUIRIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DO ACUSSADO DOUGLAS DA SILVA XAVIER, RESIDENTES NAQUELA COMARCA.- PARA O DR. WELDER DE ASSIS MIRANDA OAB/GO 28.384 PROCEDER AO CADASTRAMENTO NO SISTEMA E-PROC, A FIM DE, TAMBÉM, RECEBER

TODAS AS INTIMAÇÕES DE MISTER, BEM COMO TER ACESSO A TODOS OS DOCUMENTOS VIRTUALMENTE.- QUE O DR. e DR. JOSÉ DOS REIS FILHO OAB/GO 19.005 JÁ RECEBERÁ AS INTIMAÇÕES DO PROCESSO VIA E-PROC.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 2010.0001.8227-1

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: NEUDILAN FERREIRA ALVES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº **2010.0001.8227-1**, em que figura como sentenciado **NEUDILAN FERREIRA ALVES, vulgo “preto”**, brasileiro, solteiro, filho de Osvaldo Alves de Souza e Floraci Ferreira Alves, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, titular da ação penal, reconheço o instituto da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 11 de novembro de 2014 . Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 989/06

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: VALDINEIS PEREIRA DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº **989/06**, em que figura como sentenciado **VALDINEIS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro**, amasiado, lavrador, filho de Maria Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial declaro extinta a punibilidade do autor dos fatos, a ser identificado, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 27 de maio de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0003.2213-8

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº **2007.0003.2213-8** , em que figura como sentenciado **CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo “Pacú”**, brasileiro, solteiro, filho de Gregório dos Santos e Raimunda Rodrigues Araújo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial declaro extinta a punibilidade do autor dos fatos, a ser identificado, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 27 de maio de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0007.6812-8

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: SUELEN CONRADO DE SOUZA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº **2007.0007.6812-8** , em que figura como sentenciado **SUELEN CONRADO DE SOUZA**, brasileira, amasiada, do lar, natural de Porto Nacional/TO, nascida aos 25/07/1985, filha de Maria Valdeci Conrado de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial declaro extinta a punibilidade do autor dos fatos, a ser identificado, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 27 de maio de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 486/02

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: ARY CASTRO AMORIM

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº **486/02**, em que figura como sentenciado **ARY CASTRO AMORIM**, brasileiro, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial declaro extinta a punibilidade do autor dos fatos, a ser identificado, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 29 de junho de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS (Prazo de 20 dias)**

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição à Juíza da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, CITA a Srª. **MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar filha de Justina Lopes dos Santos, portadora do RG nº 884.453 2ª via SSP-TO, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de GUARDA da menor F. L. DE S., autos nº 5004856-12.2012.827.2737, que lhe move LUIZA CARVALHO LOPES. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 10(dez) dias para contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autos (art.344 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.345 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e treze (29.11.2013) Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PALMAS****2ª Vara Cível****Edital de citação. Prazo: 30(trinta) dias.**

Autos nº 0023468-39.2014.8.27.2729 – Chave: 975696731414. Ação: Procedimento Ordinário – Valor da causa R\$ 132.267,91. Requerente: Banco do Brasil S/A. Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 004694. Requerido: W. J. Farma Hospitalar Ltda – Wanderley José. Finalidade: Citar W. J. Farma Hospitalar pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.612.149/0001-85, Wanderley José. Brasileiro (a), separado (a), empresário (a), inscrito (a) no RG sob o nº 1.537.234 – SSP/DF e no CPF/MF sob o nº 287.449.931-53, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319 CPC). Despacho: "... Citar a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC 1) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC)." Evento 27. Sede do juízo: Informações: Endereço da 2ª Vara Cível: Av. Teotônio Segurado, quadra 502 Sul, Paço Municipal, 2º andar, Edifício São João da Palma, Palmas-TO, telefone/fax: (0xx63) 3218-4511, e e-mail: civpalmas2@tjto.jus.br. Acesse nossa pauta de audiências através do link: [HTTPS://www.google.com/calendar/embed?c=civpalmas2%40gmail.com&ctz=America/Sao_Paulo](https://www.google.com/calendar/embed?c=civpalmas2%40gmail.com&ctz=America/Sao_Paulo). Para mais informações sobre o trabalho desta Vara, acesse: [HTTPS://www.facebook.com/segundavaracivelpalmas](https://www.facebook.com/segundavaracivelpalmas). Palmas-TO, 17 de março de 2016.

GURUPI**1ª Vara Cível**

Avenida Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, centro, Gurupi-TO – fone 0**63 3612-7113

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: WATERLOO PEREIRA DE AGUIAR, CPF nº010.039.541-46 RG nº665.515 SSP/TO, Inscrição e Estadual nº 29.412.767-4, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação da requerida na pessoa de seu representante legal do inteiro teor dos **Autos nº 5004351-66.2012.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial, Chave do Processo nº 268985195014** que MEGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA move em desfavor de WATERLOO PEREIRA DE AGUIAR, por todo o conteúdo do despacho abaixo transscrito e da petição inicial,

cuja cópia segue anexa, como parte integrante deste mandado, bem assim para PAGAR o débito da execução, no prazo de 03 (três) dias, acrescido de juros, correção, custas processuais e honorários advocatícios, ou em 15 (quinze) dias embargar, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitar o débito e acréscimos legais. **OBJETO:Ação de Execução de Título Extrajudicial.** **VALOR DA CAUSA** de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi – TO, 12 de abril de 2016.

Fabiano Gonçalves Marques
Juiz de Direito Respondendo
Portaria nº 2073/15 de 26/05/2015

Dado e passado Nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2016. Eu, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, digitei, conferi e confirmo a autenticidade da Ordem Judicial proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor do presente Edital de Citação para os devidos fins.

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

Advogado (a)	Nº de inscrição
ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO	OAB/TO 4159
ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA	OAB/TO 265 – A
RAYFRAN DE BRITO NEVES	OAB/MA 12513
MARCO ANDRÉ HONDA FLORES	OAB/MS 6171
RODNEI VIEIRA LASMAR	OAB/GO 19114
ITAMAR BARBOSA BORGES	OAB/TO 946 – B
JOSE PEDRO DA SILVA	OAB/TO 486
ALINE SILVA COELHO	OAB/TO 4606
MARCO TULIO DE ALVIM COSTA	OAB/TO 4252 - A
DENIS RODRIGO GHISLENI	OAB/TO 5689
GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA	OAB/TO 677 – A
AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE	OAB/TO 2260
GUILHERME BARBOSA PITTELLA	OAB/MG 87103
LEONEL QUADROS DOS SANTOS	OAB/TO 2394 – B
FABIO FIOROTTO ASTOLFI	OAB/TO 3556 - A
BRUNO OTÁVIO PEREIRA ALVES	OAB/TO 4893
MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA	OAB/TO 3290
MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES	OAB/TO 5074
FLASIO VIEIRA ARAUJO	OAB/TO 3813
MARINA PEREIRA JABUR	OAB/TO 2167
JAMES PEREIRA BONFIM	OAB/TO 2871
EDER MENDONÇA DE ABREU	OAB/TO 1087
JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES	OAB/TO 1487
JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS	OAB/TO 5033
RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO	OAB/TO 4521
JOAN RODRIGUES MILHOMEM	OAB/TO 3120 - A
RAYFRAN DE BRITO NEVES	OAB/MA 12513
ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA	OAB/TO 265 - A
MARCOS NEEMIAS NEGRÃO REIS	OAB/TO 6216 - A
LOURDES OTAVIANI	OAB/TO 2384 – B
GEORGE MICHAEL DIAS NERES	OAB/TO 5619
ROSILENE DOS REIS	OAB/TO 4360
EDIVALDO GOMES DA SILVA SOUZA	OAB/TO 5016
VANESSA SOUZA JAPIASSU	OAB/TO 2721

ANA PAULA FERREIRA ROSAL	OAB/TO 5940
WILSON RIBEIRO DOS SANTOS	OAB/TO 3654
RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES	OAB/SP 261.141
ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO	OAB/TO 4159

Para comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

NOTIFICA as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse.

Nome	CPF
EDSON FREIRE DA SILVA	010.131.481-77
EMIVALDO ALVES DE MORAIS	360.070.991-72
JOSÉ PEREIRA FERNANDES	354.380.961-04
IRAGILDES CUNHA	819.696.861-20
EVANDRO LOPES PEREIRA	850.713.071-20
CLEIA GOMES DE SOUZA	997.043.151-04
JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	076.732.301-78
EDIVALDO SOARES DE SOUZA	157.562.113-49
ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO	905.129.101-97
MIZAEL ANDRADE PEREIRA	012.885.721-82
IRAGILDES CUNHA	819.696.821-20
JOSÉ PEREIRA FERNANDES	354.380.961-04
EDSON FREIRE DA SILVA	010.131.481-77
EMIVAL ALVES DE MORAES	360.070.991-72

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas - TO, 13 de maio de 2016.

Walter Ohofugi Júnior

PRESIDENTE DA OAB/TO

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 124, de 13 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 18 de maio de 2016, Lorryne Cristina de Lima Prates, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Editorial

EDITAL Nº 117, de 13 de maio de 2016

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DE 1^a INSTÂNCIA
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com os termos do Edital nº 28/2016, publicado no Diário da Justiça nº 3768, de 14 de março de 2016, torna público o resultado definitivo das inscrições habilitadas para o **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DE 1^a INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME
1	282737	ALEX MARINHO NETO
2	352141	ALEXS GONÇALVES COELHO
3	223366	ANTONIA CLEBIONORA SOARES LIMA
4	100388	ANTÔNIA DA SILVA GOMES
5	274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS
6	352508	CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES
7	269038	CAROLINE COSTA NAZARENO ADACHI
8	217260	CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES
9	276729	CÉLIA REGINA CIRQUEIRA BARROS
10	140470	CHIRLEY DE LOURDES CARVALHO FRANÇA
11	188332	CLAUDIA FELIX DE LIMA
12	352004	CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA
13	105863	CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS
14	107269	CLEYJANE MOURA DA CUNHA
15	352582	DANIELA FONSECA CAVALCANTE
16	144850	DIANA DA CRUZ CAMPOS FERREIRA
17	223660	DINORÁ NUNES OSCAR FERREIRA
18	132272	EDINÉIA MARTINS SANTANA SÁ
19	181745	EDMILDA PEREIRA PINTO
20	352630	ELIAS PEREIRA DE SOUSA
21	234555	ELIZABETE FERREIRA SILVA

22	131863	ELIZIANE PAULA SILVEIRA
23	352632	ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI ORNELAS
24	231074	EUGÊNIO DE SENA FERREIRA
25	93054	FÁBIO GOMES BONFIM
26	352077	FERNANDA PONTES ALCANTARA
27	352640	FLÁVIA COELHO GAMA KLEIN
28	352495	FLÁVIA PEREIRA AIRES
29	278527	GILVÂNIA MARIA FERREIRA ROZAL
30	276631	GRACE KELLY COELHO BARBOSA
31	352168	GRACIELLE SIMÃO E SILVA
32	147743	GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS
33	198132	HARTHEMYZA KATIENNE DE FATIMA LIMA ALVES
34	14279	HAWILL MOURA COELHO
35	352488	HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA
36	352524	HÉRIKA MENDONÇA HONORATO
37	352510	HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS
38	352620	IARA SILVIA ROIESKI
39	352330	ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA
40	241658	IROM FERREIRA ARAUJO JÚNIOR
41	245646	JABEIS DE SOUSA MIRANDA
42	16665	JOANA GÓES DE CASTRO MIRANDA
43	257734	JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO
44	352515	JOÃO CAMPOS DE ABREU JÚNIOR
45	220571	JOAO CARLOS RESPLANDES MOTA
46	352585	JÔSILEYA BARBOSA SALE
47	352645	JOYCE COELHO NOGUEIRA
48	191251	JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA
49	182546	JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO
50	111675	KAREN CARVALHO BOTELHO
51	214465	KEILA LEIA RODRIGUES OLIVEIRA LOPES
52	352650	LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA PEIXOTO
53	238739	LEILA MARIA DE SOUZA JARDIM
54	352589	LENIS DE SOUZA CASTRO
55	271156	LUCIANA NASCIMENTO ALVES

56	352385	LUCIENE HAYASAKI MARQUES
57	293632	LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO
58	352689	MARCEL SELHORST ARRAIS
59	244747	MARCELA BATISTA BOTELHO
60	352914	MÁRCIA ANDRÉA CAMPELO GALVÃO
61	352643	MARDEI OLIVEIRA LEÃO
62	148838	MARIA AMÉLIA DA SILVA JARDIM
63	217554	MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DOS SANTOS
64	150368	MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA
65	26857	MARIA NIRACI PEREIRA MARINHO
66	102970	MARIVAN ELOY GOMES
67	27658	MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA
68	352350	MAX MARTINS MELO SILVA
69	241756	MÉRIS INES DELEVATTI
70	94933	NOELMA ALVES MAGALHÃES DOS REIS
71	49154	ONILDO PEREIRA DA SILVA
72	213468	PATRICIA BENTO DA SILVA
73	203178	PAULA MÁRCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO
74	277138	POLIANA SILVA MARTINS
75	161557	RAÍRIS DE MORAIS BASTOS
76	131471	REGINA LUCIA CAVALCANTE NASCIMENTO
77	44267	RENATO GOMES CARVALHO
78	352691	REYNALDO BORGES LEAL
79	352493	RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA
80	103967	ROGERIO DA SILVA LIMA
81	240269	ROSENILSON DE PAULA VARÃO
82	143363	ROSSANA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA
83	51272	SHIRLEY MORAIS MOTA
84	89922	SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER
85	265932	SILMAR DE PAULA
86	352635	SILVANA CARVALHO DE CASTRO PIRES
87	200579	SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA
88	151071	SIMONE GALDINO DA SILVA
89	266047	SUZYVÂNIE VINHADELI VASCONCELOS

90	216851	VALQUIRIA LOPES BRITO
91	352616	VANIA FERREIRA DA SILVA ROCHA
92	222565	VOLNEI ERNESTO FORNARI
93	352598	WAINER DE MATOS
94	352499	WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES
95	144458	ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTRARIA Nº 1800, de 12 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, que trata das férias relativas às 1^a e 2^a etapas do exercício de 2016 dos magistrados de 1^a grau;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1, de 19 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o afastamento da Magistrada Julianne Freire Marques para exercer a presidência de Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, biênio 2016/2018, nos termos do artigo 73, III, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000005483-0;

Art. 1º Ficam suspensas as férias da magistrada Julianne Freire Marques, relativas às 1^a e 2^a etapas do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 2 e 31 de maio e 1º e 30 de agosto de 2016, para serem usufruídas dentro de dois (2) anos após o término do exercício do referido mandato classista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTRARIA Nº 1803, de 13 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000198836-5, resolve colocar a servidora Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária de 1^a Instância, à disposição da Comarca de Araguaína, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **Edital**

EDITAL Nº 115 / 2016 - CGJUS/DNPJACGJUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.00001648-2

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

REFERENTE: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

REQUERENTE: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL/MDA
REQUERIDO : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem notícia que fica NOTIFICADO o senhor **JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN** e **AMARILDE DEZEM GOETTEN**, nos termos do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.739/79, para que tenha conhecimento do Processo Eletrônico SEI 16.0.000001648-2, que trata sobre o Ofício nº 27/2016-SERFAL/MDA, no qual a Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do Ministério do Desenvolvimento Agrário, solicita providências quanto ao cancelamento da matrícula nº 5.375, do CRI de Guaraí/TO, imóvel rural denominado Fazenda Santa Fé, lote único, com área de 1.604.86.55 hectares, situado no mesmo município, referente ao título de propriedade sob condição resolutiva nº 3053, para caso queiram, apresentem resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Corregedor-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO Nº 4 - CGJUS/ASJCGJUS

Renumera o Provimento nº 12/2012/CGJUS/TO, dá nova redação aos itens e subitens 1.4.2.4, 2.2.2, 2.2.2.1, 2.2.2.6, 3.2, 5.2.2.2, 8.6.1.4, 8.6.1.5, 8.6.2.4.2, 8.6.3.8, 8.6.3.9.2, 9.2.5, 9.2.6, 15.5.5, 15.5.9, 15.5.10 e 15.6.1; e revoga o item e os subitens 1.1, 3.2.3 e 8.6.3.7 da referida norma.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a legislação vigente permite que os mandados de prisão sejam cumpridos tanto por oficial de justiça quanto pela autoridade policial;

CONSIDERANDO que não obstante o fato de competir tanto ao oficial de justiça quanto à autoridade policial o cumprimento de mandados de prisão, é inquestionável que a polícia possui maior preparo e estrutura para a realização de tal ato, o que além de garantir-lhe maior efetividade, com certeza, também proporcionará maior segurança à sua execução;

CONSIDERANDO que o Provimento que trata de tal matéria foi publicado com as repetições dos itens 1 e 2, conforme se infere do Diário da Justiça nº 2941, de 21 de agosto de 2012, acarretando erro na numeração dos itens seguintes;

CONSIDERANDO que é necessária a alteração de algumas orientações trazidas na referida normativa, em razão de já terem restado superadas;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida no Processo Administrativo SEI nº 16.0.000005297-7.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Provimento nº 12/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para o fim de RENUMERÁ-LO; DAR NOVA REDAÇÃO aos itens e subitens 1.4.2.4, 2.2.2, 2.2.2.1, 2.2.2.6, 3.2, 5.2.2.2, 8.6.1.4, 8.6.1.5, 8.6.2.4.2, 8.6.3.8, 8.6.3.9.2, 9.2.5, 9.2.6, 15.5.5, 15.5.9, 15.5.10 e 15.6.1; e REVOGAR o item e os subitens 1.1, 3.2.3 e 8.6.3.7, nos termos a seguir:

“1. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, SEM FIANÇA.

1.1. Revogado.

1.2. Proceder à pesquisa nos bancos de dados da Rede INFOSEG, SPROC e E-PROC pelos antecedentes do autuado, condensando os resultados em documento único, em formato PDF.

1.3. Anexar o documento acima no processo e fazer conclusão.

1.4. Após a decisão:

1.4.1. Se a prisão tiver sido convertida em preventiva:

1.4.1.1. Expedir o mandado e enviá-lo à central de mandados, para cumprimento, mediante REMESSA INTERNA;

1.4.1.2. Cadastrar o mandado no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP e inserir um lembrete no processo;

1.4.1.3. Intimar o Ministério Público (prazo: cinco dias), a Defensoria Pública (prazo: dez dias) e a autoridade policial (prazo: cinco dias) quanto à decisão;

1.4.1.4. Se o autuado tiver sido assistido por advogado no auto de prisão em flagrante, proceder à associação do profissional no processo e intimá-lo da decisão (prazo: cinco dias);

1.4.1.5. Alterar o localizador para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO.

1.4.2. Se a prisão em flagrante tiver sido relaxada ou concedida a liberdade provisória:

1.4.2.1. Expedir o alvará de soltura e enviá-lo à central de mandados para cumprimento, mediante REMESSA INTERNA;

1.4.2.2. Intimar o Ministério Público (prazo: cinco dias), a Defensoria Pública (prazo: dez dias) e a autoridade policial (prazo: cinco dias) quanto à decisão;

1.4.2.3. Se o autuado tiver sido assistido por advogado no auto de prisão em flagrante, proceder à associação do profissional no processo e intimá-lo da decisão (prazo: cinco dias);

1.4.2.4. Atualizar as informações junto ao BNMP;

1.4.2.5. Alterar o localizador para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO.

2. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, SOLTO POR FIANÇA.

2.1. Fazer conclusão do processo.

2.2. Após a decisão:

2.2.1. Se a fiança for mantida, alterar o localizador para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO;

2.2.2. Se a fiança for cassada (art. 338 do CPP) e convertida a prisão em flagrante em preventiva:

2.2.2.1. Expedir o mandado de prisão e enviá-lo à autoridade policial para cumprimento;

2.2.2.2. Cadastrar o mandado no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP e inserir um lembrete no processo;

2.2.2.3. Intimar o Ministério Público (prazo: cinco dias), a Defensoria Pública (prazo: dez dias) e a autoridade policial (prazo: cinco dias) quanto à decisão;

2.2.2.4. Se o autuado tiver sido assistido por advogado no auto de prisão em flagrante, proceder à associação do profissional no processo e intimá-lo da decisão (prazo: cinco dias);

2.2.2.5. Alterar o localizador para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO;

2.2.2.6. Se o mandado de prisão for cumprido, lançar tal informação no BNMP e fazer conclusão do processo.

3. INQUÉRITO POLICIAL SEM PRISÃO EM FLAGRANTE E SEM REPRESENTAÇÃO

3.1. Alterar o localizador, de *PETIÇÃO INICIAL* para *AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO*.

3.2. Sendo encaminhado algum anexo físico pela Delegacia de Polícia (coisas, armas e munições apreendidas, por exemplo):

3.2.1. Inserir lembrete quanto à existência do anexo físico;

3.2.2. Proceder ao registro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA do Conselho Nacional de Justiça;

3.2.3. Revogado.

4. INQUÉRITO POLICIAL SEM PRISÃO EM FLAGRANTE E COM REPRESENTAÇÃO

4.1. Alterar o localizador, de *PETIÇÃO INICIAL* para *CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO*.

4.2. Presume-se que o órgão do Ministério Público recebeu o processo na sua caixa de entrada. Nesse caso, deve-se aguardar a promoção devida.

5. INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

5.1. Fazer conclusão do processo.

5.2. Se acolhido o pedido de arquivamento:

5.2.1. Expedir ofício ao Instituto de Identificação (7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS) e encaminhá-lo por *REMESSA INTERNA* à Central de Mandados, onde houver;

5.2.2. Verificar se há bens apreendidos no processo e, em caso positivo, proceder como segue:

5.2.2.1. Se na decisão tiver sido definida a destinação do bem, cumprir a determinação;

5.2.2.2. Depois de destinado o bem, proceder às anotações no SNBA e inserir o extrato no E-PROC;

5.2.2.3. Se não houver sido determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo.

5.3. Ao final, proceder à baixa do processo no E-PROC.

6. REPRESENTAÇÃO, PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E OUTRAS MEDIDAS URGENTES

6.1. Intimar o Ministério Público para manifestar-se (prazo: cinco dias);

6.2. Após a manifestação do Ministério Público, fazer conclusão do processo;

6.3. Cumprir as determinações constantes da decisão (aplicar, no que couber, as rotinas acima, relativas aos mandados de prisão e alvarás de soltura);

6.4. Intimar os representantes das partes quanto à decisão (prazo: cinco dias. Se o indiciado ou acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de dez dias).

6.5. Nas situações cabíveis, intimar a autoridade policial autora da representação.

7. DENÚNCIA OFERTADA

7.1. Alterar o localizador do inquérito policial para *DENÚNCIA OFERECIDA*.

7.2. Inserir como localizador principal o correspondente ao ato respectivo.

7.3. Verificar se há bens apreendidos e se foram encaminhados para a escrivania. Em caso positivo, adicionar o lembrete correspondente.

7.4. Se os bens apreendidos ainda não tiverem sido encaminhados para a escrivania, requisitá-los à autoridade policial, exceto coisas de grande porte (veículos etc.).

7.5. Verificar se o mandado de prisão expedido está registrado no BNMP.

7.6. Fazer conclusão do processo.

7.7. Após a decisão:

7.7.1. Se a denúncia tiver sido recebida (art. 396 do CPP):

7.7.1.1. Havendo sido indeferida diligência requerida pelo Ministério Público, intimar seu representante associado ao processo;

7.7.1.2. Expedir o mandado de citação do acusado e o ofício ao Instituto de Identificação (7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS) e encaminhá-los à Central de Mandados, via REMESSA INTERNA;

7.7.1.3. Fazer REMESSA INTERNA do processo ao Distribuidor para juntada da certidão de antecedentes do acusado.

7.7.2. Se a denúncia tiver sido recebida, com designação de audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo:

7.7.2.1. Intimar o representante do Ministério Público;

7.7.2.2. Expedir mandado para notificação do acusado;

7.7.2.3. Expedir mandado para notificação da vítima, se assim tiver sido determinado;

7.7.2.4. Encaminhar os mandados acima à Central de Mandados, via REMESSA INTERNA;

7.7.2.5. Fazer REMESSA INTERNA do processo ao Distribuidor, para juntada da certidão de antecedentes do acusado.

7.7.3. Se a denúncia tiver sido rejeitada ou determinada sua emenda, intimar o representante do Ministério Público associado ao processo (prazo: cinco dias).

8. AÇÃO PENAL COM ACUSADO PRESENTE

8.1. Sendo anexado o mandado de citação cumprido:

8.1.1. Se o acusado tiver indicado advogado, proceder à associação do profissional ao processo e intimá-lo para apresentar a resposta (prazo: dez dias);

8.1.2. Se o acusado tiver informado que irá constituir advogado, sem especificar o nome do profissional, aguardar o prazo de dez dias, a contar da citação. Decorrido o prazo sem apresentação da resposta, proceder como no item a seguir;

8.1.3. Se o acusado tiver afirmado que não tem advogado ou informado que será assistido pela Defensoria Pública, proceder à associação do representante do órgão ao processo e intimá-lo para apresentar a resposta (prazo: dez dias).

8.2. Após apresentada a resposta, seja pelo advogado seja pelo Defensor Público, fazer conclusão do processo;

8.3. Após a decisão:

8.3.1. Recebida a denúncia (art. 399 do CPP), designar audiência de instrução e julgamento:

8.3.1.1. Intimar os representantes das partes quanto à decisão;

8.3.1.2. Expedir carta precatória para inquirição da testemunha residente em outra comarca e enviá-la preferencialmente por malote digital. Nesse caso, constar da carta a solicitação para que a testemunha seja ouvida antes da audiência;

8.3.1.3. Expedir mandados para notificação das testemunhas e do acusado (se o acusado residir em outra comarca, expedir carta precatória para notificação);

8.3.1.4. Expedir os ofícios para notificação das testemunhas que forem funcionários públicos, bem assim para apresentação do acusado que estiver preso;

8.3.1.5. Fazer REMESSA INTERNA do processo à Central de Mandados, para cumprimento dos mandados e ofícios acima referidos.

8.3.2. Se o acusado tiver sido absolvido sumariamente, intimar os representantes do Ministério Público e da defesa sobre a sentença (prazo: cinco dias; se o acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de dez dias).

8.4. Audiência de instrução e julgamento;

8.4.1. Após a audiência, anexar o termo respectivo ao processo, da seguinte forma:

8.4.2. O termo deve ser anexado com a utilização da funcionalidade AUDIÊNCIA;

8.4.3. Deve ser assinalado se o ato foi realizado ou se houve redesignação (nesse caso, registrar a data e horário da futura audiência);

8.4.4. Caso tenha havido prorrogação da audiência, devem ser informados no campo OBSERVAÇÃO os nomes das pessoas ouvidas e aquelas cujos depoimentos foram dispensados.

8.5. Tratando-se de audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo:

8.5.1. Seguir as rotinas acima;

8.5.2. Anexar a carta de fiscalização no E-PROC, para distribuição para a Vara competente.

8.6. Sentença;

8.6.1. Depois de proferida a sentença:

8.6.1.1. Intimar os representantes das partes (prazo: cinco dias; se o acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de dez dias);

8.6.1.2. Expedir o mandado de intimação do acusado e proceder à REMESSA INTERNA para a Central de Mandados;

8.6.1.3. Se o acusado residir em outra comarca, expedir a carta precatória para intimação e enviá-la preferencialmente por malote digital;

8.6.1.4. Se tiver sido determinado, expedir o mandado de prisão, a ser encaminhado à autoridade policial ou o alvará de soltura, a ser encaminhado por REMESSA INTERNA à Central de Mandados;

8.6.1.5. Lançar as informações no BNMP.

8.6.2. Transitada em julgado a sentença absolutória, cumprir as determinações, especialmente as seguintes:

8.6.2.1. Anexar ao E-PROC a certidão do trânsito em julgado;

8.6.2.2. Expedir ofício ao Instituto de Identificação (7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS) e encaminhá-lo por REMESSA INTERNA à Central de Mandados;

8.6.2.3. *Encaminhar a sentença ao Distribuidor, via REMESSA INTERNA (art. 3º da Lei nº 11.971/09);*

8.6.2.4. *Verificar se há bens apreendidos no processo e, em caso positivo, proceder como segue:*

8.6.2.4.1. *Se na sentença tiver sido definida a destinação do bem, cumprir a determinação;*

8.6.2.4.2. *Depois de destinado o bem, proceder às anotações no SNBA e inserir o extrato no E-PROC;*

8.6.2.4.3. *Se não houver sido determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo.*

8.6.3. *Transitada em julgado a sentença condenatória, cumprir as determinações constantes da decisão, especialmente as seguintes:*

8.6.3.1. *Expedir e anexar ao E-PROC a certidão do trânsito em julgado;*

8.6.3.2. *Incluir o nome do acusado no rol dos culpados e anexar ao E-PROC a certidão correspondente;*

8.6.3.3. *Expedir ofícios ao Instituto de Identificação (7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS) e à Justiça Eleitoral e encaminhá-los por REMESSA INTERNA à Central de Mandados;*

8.6.3.4. *Encaminhar a sentença ao Distribuidor, via REMESSA INTERNA (art. 3º da Lei nº 11.971/09);*

8.6.3.5. *Encaminhar o processo à Contadoria, via REMESSA INTERNA, para o cálculo da multa, se tiver sido aplicada tal pena, bem como das custas processuais;*

8.6.3.6. *Expedir a guia de execução penal e inseri-la no E-PROC (junto com as peças obrigatórias, a guia de recolhimento das custas e o cálculo da multa, caso tenha sido aplicada), destinando-a à Vara competente;*

8.6.3.7. *Revogado;*

8.6.3.8. *Se o apenado estiver solto e na sentença tiver sido fixado o regime inicial semiaberto ou fechado, a expedição dessas guias somente acontecerá após a prisão. Nesse caso, deve-se primeiramente expedir o mandado e cadastrá-lo no BNMP, inserindo um lembrete no processo. Em seguida, encaminhar o mandado para a autoridade policial para cumprimento;*

8.6.3.9. *Verificar se há bens apreendidos no processo e, em caso positivo, proceder como segue:*

8.6.3.9.1. *Se na sentença tiver sido definida a destinação do bem, cumprir a determinação correspondente;*

8.6.3.9.2. *Após a destinação do bem, proceder às anotações no SNBA e inserir o extrato no E-PROC;*

8.6.3.9.3. *Se não houver sido determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo.*

8.6.4. *revogado;*

8.6.4.1. *revogado;*

8.6.4.2. *revogado;*

8.6.5. *revogado;*

8.6.5.1. *revogado;*

8.6.5.2. *revogado;*

8.6.5.3. *revogado;*

8.6.5.4. *revogado.*

8.6.6. Após o cumprimento de todas as determinações, fazer conclusão do processo e, se ordenado, proceder à baixa do processo no E-PROC, inclusive os vinculados (salvo determinação em contrário).

9. AÇÃO PENAL COM ACUSADO AUSENTE

9.1. Verificar no inquérito policial a existência de outra referência de endereço do acusado, inclusive telefone e local de trabalho.

9.2. Proceder à pesquisa pelo endereço do acusado nos bancos de dados da Rede INFOSEG e da Justiça Eleitoral (Sistema de Informações Eleitorais – SIEL), condensando os resultados em documento único, em formato PDF.

9.2.1. Não sendo encontrado outro endereço do acusado:

9.2.1.1. Oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para confirmar eventual prisão do acusado, como previsto no item 2.1.2.4.4 do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça;

9.2.1.2. Se for informado que o acusado está preso, proceder à sua citação, por mandado ou carta precatória;

9.2.1.3. Se o acusado estiver solto, fazer conclusão do processo.

9.2.2. Sendo obtido outro endereço do acusado, expedir o mandado (ou carta precatória) para citação. Se o acusado não for encontrado em nenhum dos novos endereços obtidos, proceder como nos itens anteriores (9.2.1.1 a 9.2.1.3).

9.2.3. Após a conclusão, expedir o edital de citação, com prazo de quinze dias, se assim tiver sido determinado. Após a publicação, aguardar o prazo do edital e fazer conclusão do processo.

9.2.4. Sendo suspenso o processo com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal, intimar o Ministério Público (prazo: cinco dias) e a Defensoria Pública (prazo: dez dias) e movimentar o processo para o localizador correspondente. Se o representante da Defensoria Pública não tiver sido ainda associado, promover a associação para a intimação.

9.2.5. Se além da suspensão tiver sido decretada a prisão do acusado, deve-se expedir o mandado e cadastrá-lo no BNMP, inserindo um lembrete no processo. Em seguida, encaminhar o mandado para a autoridade policial para cumprimento.

9.2.6. Se o mandado de prisão for cumprido, lançar tal informação no BNMP e fazer conclusão do processo.

10. OUTRAS OCORRÊNCIAS NO CURSO DA AÇÃO PENAL

10.1. Testemunha não encontrada para ser notificada;

10.1.1. Se a testemunha não tiver sido encontrada por eventualidade (viagem, doença etc.), expedir novo mandado de notificação, se houver tempo para cumprimento até a audiência;

10.1.2. Se a testemunha tiver mudado para lugar ignorado ou se o endereço não for encontrado, intimar o representante da parte para informar novo endereço da testemunha (prazo: cinco dias; se o acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de dez dias).

10.2. Requisição de informações em Habeas Corpus, juntar os documentos enviados pelo Tribunal (ofício, decisão, petição inicial) e fazer conclusão do processo.

10.3. Advogado intimado que não apresenta resposta à acusação ou alegações finais dentro do prazo:

10.3.1. Expedir mandado de intimação pessoal do advogado para cumprir o ato processual, nos termos do item 2.1.2.8.3 do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça. Constar do mandado a advertência de que a omissão poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal. Encaminhar o mandado por REMESSA INTERNA à Central de Mandados, onde houver;

10.3.2. Se o advogado não atender à intimação pessoal, expedir mandado ao acusado para informá-lo do ocorrido e intimá-lo para constituir novo defensor, em cinco dias. Constar do mandado a advertência de que, em caso de inércia, este juízo lhe nomeará um Defensor Público. Encaminhar o mandado por REMESSA INTERNA à Central de Mandados.

10.4. Se o acusado não constituir novo defensor no prazo assinalado, fazer conclusão do processo.

10.4.1. Sendo nomeada a Defensoria Pública para assistir o acusado, associar o representante do órgão ao processo e intimá-lo para cumprir o ato processual.

10.4.2. Essa rotina não se aplica às intimações para o advogado manifestar-se sobre a não localização de testemunhas, pois nesse caso há preclusão e deve-se presumir a desistência em ouvir a pessoa.

11. RECURSO NO CURSO DA AÇÃO PENAL

11.1. Sendo interposto recurso de qualquer decisão, fazer conclusão do processo.

11.2. Não sendo admitido o recurso, intimar o recorrente da decisão respectiva (em geral, o prazo é de cinco dias, contado em dobro no caso da Defensoria Pública)

11.3. Admitido o recurso, intimar o recorrente para apresentar as razões de recurso (em geral, o prazo é de cinco dias, e na apelação de oito dias, contados em dobro no caso da Defensoria Pública).

11.4. Se as razões tiverem sido oferecidas na peça de interposição do recurso, intimar o recorrido para apresentar as contrarrazões (vide prazos do item anterior).

11.5. Com as contrarrazões, encaminhar o recurso ao tribunal competente;

11.6. No caso de recurso em sentido estrito, o processo deve ser concluso após o oferecimento das contrarrazões.

11.7. Tratando-se de apelação interposta de sentença relativa a réu preso, expedir a guia de execução provisória e inseri-la no E-PROC com destino ao Juízo competente.

12. PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI - ACUSADO NÃO PRONUNCIADO

12.1. Se o acusado não for pronunciado, intimar o Ministério Público, a defesa e o acusado da decisão. Havendo recurso, seguir a rotina do procedimento comum;

12.2. Transitada em julgado a decisão, certificar o trânsito e, caso haja desclassificação, seguir a rotina procedural relativa à nova imputação;

13. PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI - ACUSADO PRONUNCIADO

13.1. Se o acusado for pronunciado, intimar o Ministério Público, a defesa e o acusado da decisão. Havendo recurso, seguir a rotina do procedimento comum;

13.2. Transitada em julgado a decisão:

13.2.1. Certificar o trânsito e em seguida, como ato ordinatório, intimar as partes para a fase do art. 422 do CPP; após o decurso do prazo, à conclusão;

13.2.2. Cumprir as diligências deferidas;

13.2.3. Designar a data da sessão;

13.2.4. Intimar as testemunhas e partes;

13.2.5. Fazer conclusão para o relatório;

13.3. No dia da sessão, o processo tem de estar acessível ao juiz e às partes, inclusive para ser exibido em data-show aos Jurados, se disponibilizado;

13.4. *Procedimento da sessão. Elaborar:*

13.4.1. *Termo de verificação de cédulas;*

13.4.2. *Certidão de pregão;*

13.4.3. *Termo de sorteio de jurados;*

13.4.4. *Termo de compromisso do Conselho de Sentença;*

13.4.5. *Certidão de incomunicabilidade dos jurados e testemunhas;*

13.4.6. *Quesitos;*

13.4.7. *Termo de julgamento;*

13.4.8. *Sentença;*

13.4.9. *Ata da sessão.*

13.5. *Caso haja dissolução do Conselho de Sentença:*

13.5.1. *Para conversão do processo em diligência (art. 481, CPP);*

13.5.1.1. *Cumprir as diligências;*

13.5.1.2. *Depois de cumpridas, retornar ao procedimento do item anterior;*

13.5.2. *Em razão de réu indefeso (art. 497, V, CPP):*

13.5.2.1. *Vincular o advogado nomeado ao processo;*

13.5.2.2. *Intimá-lo da nomeação;*

13.5.2.3. *E, por fim, retornar ao procedimento do item anterior;*

13.5.3. *Por hipóteses diversas das anteriores:*

13.5.3.1. *Retornar ao procedimento do item anterior.*

13.5.4. *Faltando jurado ou testemunha, intimar da multa aplicada (art. 442, 458, CPP);*

13.5.5. *Havendo condenação ou absolvição pelo Tribunal do Júri, seguir a rotina do procedimento comum.*

14. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

14.1. *Recebimento do TCO:*

14.2. *Verificar se o autor do fato e a vítima foram intimados da audiência designada pela autoridade policial. Cientificar o Ministério Público;*

14.3. *Não designada a audiência pela autoridade policial, o cartório promove o agendamento e intimação das partes.*

14.4. *Promovidas e concluídas as intimações, aguardar audiência;*

14.5. *Todos intimados na Delegacia de Polícia, aguardar audiência;*

14.6. *Não intimados, expedir os atos necessários e aguardar audiência;*

14.7. Audiência preliminar de composição dos danos civis ou transação penal. Sendo o caso de ação penal pública incondicionada, e a critério do magistrado, verifica-se a possibilidade prévia de se realizar audiência preliminar de composição dos danos civis;

14.8. Realizada a composição dos danos civis, remetem-se os autos ao magistrado para homologação e extinção do processo:

14.8.1. Julgamento de homologação dos danos civis e declaração de extinção da punibilidade (art. 74, parágrafo único, da Lei nº 9099/1995);

14.8.2. Ciência ao Ministério Público e baixa dos autos.

14.9. Não realizada a composição dos danos civis. Vítima prefere aguardar o prazo para representação;

14.10. Cartório aguarda término do prazo decadencial e após promove a conclusão.

14.11. Sentença de extinção da punibilidade;

14.12. Ciência ao Ministério Público e baixa definitiva dos autos;

14.13. Vítima comparece nos autos e representa antes do término do prazo. Cartório designa audiência de transação penal.

14.13.1. Primeira hipótese. Em audiência, alcançada a transação penal, esta é homologada, por sentença, ou é promovida a conclusão para sentença de homologação;

14.13.1.1. Sentença homologatória impondo-se pena alternativa ao autor da infração penal;

14.13.1.2. Cartório acompanha e aguarda cumprimento da pena alternativa.

14.13.1.3. Autor cumpre a pena alternativa. Promove-se a conclusão dos autos ao magistrado.

14.13.1.4. Sentença declaratória de extinção da punibilidade;

14.13.1.5. Trânsito em julgado.

14.13.1.6. Ciência ao Ministério Público e baixa definitiva dos autos.

14.13.1.7. Autor do fato não cumpre a pena alternativa. Autos são remetidos ao Ministério Público para oferecimento de denúncia;

14.13.2. Segunda hipótese. Autor do fato não aceita a proposta de transação ou Ministério Público não a oferece;

14.13.2.1. Ministério Público oferece denúncia. Cartório deve designar audiência de instrução e julgamento;

14.13.2.2. Audiência de instrução e julgamento;

14.13.2.3. Ministério Público apresenta proposta de suspensão condicional do processo;

14.13.3. Denunciado aceita a proposta de suspensão condicional do processo. Decisão de recebimento da denúncia, impondo-se as condições da suspensão condicional do processo;

14.13.3.1. Cartório acompanha o cumprimento das condições impostas;

14.13.3.2. Denunciado cumpre as condições. Cartório promove remessa dos autos ao Ministério Público;

14.13.3.3. Cartório recebe os autos com parecer ministerial e promove a conclusão dos autos;

14.13.3.4. Sentença declarando cumprida a suspensão condicional e determinando o arquivamento;

14.13.3.5. Ciência ao Ministério Público e baixa definitiva dos autos;

14.13.3.6. Denunciado descumpre as condições. Cartório designa audiência de instrução e julgamento, promovendo-se as intimações necessárias;

14.13.3.7. Audiência de instrução e julgamento;

14.13.3.8. Sentença;

14.13.3.9. Cartório promove as intimações necessárias;

14.13.4. Denunciado não aceita a proposta de suspensão condicional do processo, prossegue-se com a instrução e julgamento;

14.14. Interposto o recurso inominado, o cartório promove a conclusão dos autos para o juízo de admissibilidade;

14.15. Recurso recebido, determinando-se a intimação da parte contrária, e, após, remessa à Turma Recursal;

14.16. Recurso não recebido;

14.17. Cartório promove as intimações necessárias e certifica o trânsito em julgado e promove a conclusão dos autos;

14.18. Despacho determinando o arquivamento;

14.19. Cartório promove os atos de baixa e o arquivamento dos autos;

14.20. Não houve recurso, cartório certifica o trânsito em julgado e promove a conclusão dos autos;

14.21. Despacho determinando a expedição de guia de recolhimento, caso haja condenação e, após, o arquivamento dos autos;

14.22. Cartório expede a guia de recolhimento e a remete à Vara de Execução Penal, promovendo, em seguida, a baixa definitiva dos autos da ação penal;

14.23. Autor do fato não encontrado, promover vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, e não informado novo endereço, fazer conclusão para decidir sobre remessa a outro juízo;

14.24. O Ministério Público informa o endereço, designa-se audiência preliminar; se requerer arquivamento, promove-se a conclusão para fins de decisão. Na hipótese de não concordância judicial do arquivamento, fazer remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça (art. 28 do CPP);

14.25. Cartório promove os atos de baixa e arquivamento, dando ciência ao Ministério Público;

14.26. Retornando os autos com manifestação pelo arquivamento da PGJ, o cartório promove a conclusão dos autos;

14.27. Sentença de arquivamento. Em seguida, o cartório promove os atos de baixa e arquivamento;

14.28. Retorno dos autos da PGJ, com manifestação contrária à do arquivamento, o cartório deverá designar audiência preliminar, seguindo as rotinas já mencionadas.

15. LEI MARIA DA PENHA

Lei nº 11.340, de 7/8/2006 – Lei Maria da Penha – Art. 13 – As normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da Legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei aplicam-se ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Relativamente aos procedimentos das medidas protetivas, a Lei nº 11.340/2006 não prevê rito específico, não havendo entendimento pacífico quanto à forma de seu processamento.

Parte dos magistrados entende que se aplica às medidas protetivas de urgência o rito cautelar do Código de Processo Civil, enquanto outros adotam rito mais simplificado, unicamente com o escopo de atender ao caráter emergencial da providência requerida.

Não obstante inexistir consenso quanto a o rito procedural, o procedimento será registrado e autuado, via E-PROC, pela Delegacia, diretamente na Vara respectiva.

As medidas protetivas de urgência têm por escopo proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar, em caso de risco iminente à sua integridade psicofísica.

Para a corrente que entende que as medidas protetivas de urgência possuem natureza de ação cautelar, com o rito previsto no CPC, têm-se como requisitos o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, fundamentais a toda medida cautelar.

De outro modo, não havendo entendimento, do magistrado, de que se trata de medida de natureza cautelar, mas de incidente criminal, vinculado ao processo criminal (inquérito policial e ação penal), admite-se que, após o exame das medidas protetivas, com o seu deferimento ou não, proceda-se somente à intimação das partes, aguardando-se em seguida os autos, a conclusão do processo principal em apenso a este ou, se não houver apensamento, o arquivamento em escaninho próprio na Secretaria/Cartório.

Na hipótese de se tratar as medidas protetivas como incidente criminal, não se expede mandado citatório, esgotando-se a providência com o exame do pedido e a intimação dos interessados. Todavia, não há óbice à apreciação de manifestação do agressor, garantindo-se, dessa forma, o princípio constitucional da ampla defesa, assim como o devido contraditório.

15.1. A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 16 DA LEI Nº 11.340/2006

Prevê a Lei nº 11.340/2006 que a retratação da representação criminal, na hipótese de crime apurado mediante ação penal pública condicionada, só pode ocorrer perante o magistrado, em audiência designada especialmente para tal fim.

Todavia, silenciou a Lei, da mesma forma que nas medidas protetivas, quanto aos procedimentos relativos ao ato ou até mesmo sobre a sua obrigatoriedade e a melhor oportunidade para sua realização.

Há magistrados que designam referida audiência em todos os feitos e outros que somente o fazem no caso de manifestação expressa da retratação. Quanto aos participantes do ato, alguns determinam a intimação de vítima e agressor, enquanto outra parcela, ao contrário, entende que deve comparecer somente a mulher em situação de violência – por ser a representação ato privativo seu.

No que se relaciona à oportunidade para a realização da audiência, igualmente são encontradas divergências, havendo quem as realize no corpo do inquérito policial e quem as designe ainda no curso dos autos de medida protetiva.

De qualquer sorte, no curso da audiência, deve o Juiz adotar as seguintes providências:

Explicar às partes presentes o motivo de terem sido chamadas ao Fórum, a natureza da decisão que será colhida e a obrigatoriedade do ato nas hipóteses de retratação da representação criminal;

Alertar a vítima sobre as consequências de sua decisão, seja na manutenção ou na retratação da representação criminal, expondo as etapas sucessivas do processo em um ou outro caso;

Havendo renúncia ao direito de representação, esclarecer à ofendida sobre a possibilidade de se alterar o teor de sua manifestação, observado o prazo decadencial ou, estando este ultrapassado, desde já declarar extinta a punibilidade do autor, conforme prescreve o Art. 107, IV, do Código Penal;

Na manutenção da representação criminal, esclarecer à vítima sobre a continuidade do feito e do papel do Ministério Público, assim como sobre a impossibilidade de retratação após o recebimento da denúncia;

Prestar às partes – caso não tenha sido realizado anteriormente as informações pertinentes às ações de natureza cível, e solicitar à Equipe Técnica a realização dos encaminhamentos aos órgãos governamentais e não governamentais disponíveis para o atendimento das demandas apresentadas de natureza jurídica, assistencial ou psicológica;

Observar, em todos os casos, a liberdade de manifestação de vontade da parte, observando-se as regras atinentes aos vícios de vontade, conforme o Código Civil Brasileiro, ou outras providências que entender cabíveis e adequadas ao caso concreto.

15.2. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO ART. 16 DA LEI Nº 11.340/2006

15.2.1. A serventia deve intimar a ofendida, seu defensor e o Ministério Público, obrigatoriamente. Se for entendimento do Juiz, intimar também o indiciado e seu defensor;

15.2.2. Em sendo o entendimento do magistrado que o indiciado deva estar presente, se ele estiver preso, deve requisitá-lo, devendo o poder público providenciar sua apresentação;

15.2.3. Tratando-se de partes residentes fora da localidade do Juízo, deve a serventia certificar sobre a possibilidade de oitiva por videoconferência, expedindo carta precatória, em caso negativo.

15.3. PROVIDÊNCIAS APÓS O ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA DO ART. 16 DA LEI Nº 11.340/2006

15.3.1. Encerrada a audiência, após a colheita da vontade das partes, deve o Juiz:

15.3.1.1. Determinar o registro da audiência e de seu resultado no sistema informatizado de controle processual;

15.3.1.2. Determinar a digitalização do termo e anexação nos autos de inquérito policial ou medida protetiva respectiva, caso não estejam relacionados;

15.3.1.3. Decidir sobre o arquivamento do feito ou sua manutenção em cartório para outras diligências ou aguardo do prazo decadencial.

Observações:

O Supremo Tribunal Federal, por maioria, julgou procedente a ADI nº 4.424 para, dando interpretação conforme aos artigos 12, inciso I, e 16, ambos da Lei nº 11.340/2006, assentar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão, pouco importando a extensão desta, praticado contra a mulher no ambiente doméstico.

A Lei Maria da Penha não indicou o rito procedural para os processos criminais de sua competência. Assim, ante omissão legal, a determinação do procedimento dependerá do crime cometido, aplicando-se a regra do Código de Processo Penal: procedimento ordinário, para crimes cuja sanção máxima seja igual ou superior a quatro anos, e procedimento sumário, para crimes cuja sanção seja inferior a quatro anos, estando afastado o procedimento summaríssimo da Lei nº 9.099/95, em observância ao disposto no Art. 41 da Lei nº 11.340/2006.

As infrações penais que se apresentam como mais comuns praticadas no contexto da violência doméstica, são as seguintes: Crime - LESÃO CORPORAL LEVE (CP, artigo 129, § 9º) - Pena de três meses a três anos - Rito SUMÁRIO; Crime - LESÃO CORPORAL GRAVE (CP, Art. 129, § 1º) – Pena de um a cinco anos - Rito ORDINÁRIO; Crime - LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA (CP, Art. 129, § 2º) – Pena de dois a oito anos - Rito ORDINÁRIO; Crime - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE (CP, Art. 129, § 3º) – Pena de quatro a doze anos - Rito ORDINÁRIO; Crime - AMEAÇA (CP, Art. 147) – Pena de um a seis meses ou multa – Rito SUMÁRIO; Crime - ESTUPRO (CP, Art. 213) – Pena de seis a dez anos – Rito ORDINÁRIO; CRIMES CONTRA A HONRA (INJÚRIA, DIFAMAÇÃO, CALÚNIA) - Art. 519 do CPP; Vias de fato (Art. 21 da Lei de Contravenções Penais).

15.4. PROCEDIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO E-PROC

15.4.1. Cadastramento do requerimento de MPU no E-PROC pela parte legitimada (Autoridade Policial, MP, Advogado, Defensor Público e Autoridade Judiciária);

15.4.2. Movimentação do processo: conclusão e alteração do localizador pelo cartório;

15.4.3. Análise do pedido (prazo: 48 horas);

15.4.4. *Deferimento ou indeferimento das medidas protetivas de urgência (sem audiência das partes e sem manifestação do MP – art. 19, § 1º, LMP):*

15.4.4.1. *Movimentação do processo: liminar/antecipação de tutela deferida ou indeferida;*

15.4.5. *Alteração do localizador pelo magistrado;*

15.4.6. *Alteração do localizador pelo cartório;*

15.4.6.1. *Intimação eletrônica expedida/certificada ao Ministério Público, à Autoridade Policial e à Defensoria Pública;*

15.4.6.2. *Confecção dos mandados de intimação da requerente e de intimação e citação do requerido (prazo de cinco dias);*

15.4.7. *Anexação dos mandados aos autos eletrônicos;*

15.4.7.1. *Expedição dos mandados por meio de remessa interna à Central de Mandados, alterando o localizador;*

15.4.7.2. *Juntada dos mandados cumpridos;*

15.4.7.3. *Alterar localizador;*

15.4.8. *Defesa não apresentada:*

15.4.8.1. *Certidão de transcurso do prazo de defesa sem manifestação, fazer conclusão;*

15.4.8.2. *Sentença declarando a revelia e julgando o feito;*

15.4.8.3. *Voltar aos itens correspondentes à intimação;*

15.4.8.4. *Certidão de trânsito em julgado;*

15.4.8.5. *Arquivamento.*

15.4.9. *Defesa apresentada:*

15.4.9.1. *Conclusão;*

15.4.9.2. *Despacho determinando a especificação de provas;*

15.4.9.3. *Movimentação do processo: despacho/decisão de expediente;*

15.4.9.4. *Alteração do localizador pelo magistrado;*

15.4.9.5. *Alteração do localizador pelo cartório;*

15.4.9.6. *Intimação eletrônica dos defensores públicos ou advogados de ambas as partes;*

15.4.9.7. *Requerimento de produção de prova oral;*

15.4.9.8. *Conclusão;*

15.4.9.9. *Despacho designando audiência de instrução e julgamento anexando - o por meio da funcionalidade “audiência”;*

15.4.9.10. *Alteração do localizador pelo magistrado;*

15.4.9.11. *Alteração do localizador pelo cartório;*

15.4.9.12. *Agendamento eletrônico da audiência, caso não tenha sido feito;*

15.4.9.13. *Voltar aos itens correspondentes à intimação;*

15.4.9.14. *Até três dias antes da audiência designada, deverá o cartório observar o cumprimento de todos os atos indispensáveis a sua realização (expedição de mandados, requisições, intimações...);*

15.4.9.15. *Realização da audiência;*

15.4.9.16. *Anexação do termo de audiência, digitalizado após a assinatura dos presentes;*

15.4.9.17. *Atualização do agendamento eletrônico de audiência: audiência realizada;*

15.4.9.18. *Conclusão para sentença;*

15.4.9.19. *Sentença julgando o pedido;*

15.4.9.20. *Voltar aos itens correspondentes à intimação;*

15.4.10. *Não havendo apreciação imediata de MPU, despacho designando audiência de justificação:*

15.4.10.1. *Movimentação do processo;*

15.4.10.2. *Alteração do localizador pelo magistrado;*

15.4.10.3. *Alteração do localizador pelo cartório;*

15.4.10.4. *Agendamento eletrônico da audiência;*

15.4.10.5. *Itens correspondentes à intimação;*

15.4.10.6. *Realização da audiência com decisão;*

15.4.10.7. *Anexação do termo de audiência;*

15.4.10.8. *Atualização do agendamento eletrônico de audiência: audiência realizada;*

15.4.10.9. *Voltar aos itens correspondentes à intimação.*

15.4.11. *Despacho determinando a remessa à equipe multidisciplinar para parecer, onde houver:*

15.4.11.1. *Movimentação do processo;*

15.4.11.2. *Alteração do localizador pelo magistrado;*

15.4.11.3. *Alteração do localizador pelo cartório;*

15.4.11.4. *Intimação eletrônica do MP, da Autoridade Policial e da Defensoria Pública;*

15.4.11.5. *Alteração do localizador pelo cartório;*

15.4.11.6. *Equipe multidisciplinar marca data para atendimento anexando o documento aos autos;*

15.4.11.7. *Equipe multidisciplinar confecciona mandados de intimação para comparecimento das partes e faz remessa à central de mandados, onde houver;*

15.4.11.8. *Equipe multidisciplinar altera localizador;*

15.4.11.9. *Realização do atendimento pela equipe multidisciplinar;*

15.4.11.10. *Juntada do parecer pela equipe;*

15.4.11.11. *Intimação expedida/certificada para o Ministério Público (prazo cinco dias);*

15.4.11.12. *Alteração do localizador pela equipe;*

15.4.11.13. *Devolvido pelo Ministério Público aparece no localizador “recebidos”;*

15.4.11.14. *O cartório faz a conclusão dos autos;*

15.4.11.15. *Decisão;*

15.4.11.16. *Itens correspondentes à intimação.*

15.4.12. *Sentença extinguindo o feito (se não for caso de violência doméstica nos termos legais):*

15.4.12.1. *Movimentação do processo: sentença sem resolução de mérito;*

15.4.12.2. *Alteração do localizador pelo magistrado;*

15.4.12.3. *Alteração do localizador pelo cartório;*

15.4.12.4. *Itens correspondentes à intimação;*

15.4.12.5. *Alteração do localizador;*

15.4.12.6. *Juntada dos mandados cumpridos;*

15.4.12.7. *Certidão de trânsito em julgado;*

15.4.12.8. *Arquivamento.*

15.5. DESOBEDIÊNCIA DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

15.5.1. *Se após a intimação das partes, a requerente informa o descumprimento das medidas protetivas de urgência pelo requerido:*

15.5.2. *Vista ao Ministério Público por meio de intimação expedida/certificada, alterando o localizador;*

15.5.3. *Devolução dos autos ao cartório;*

15.5.4. *Conclusão;*

15.5.5. *Decisão (decretação da prisão preventiva, consignando o prazo de validade do mandado de prisão ou medidas cautelares diversas da prisão, se for o caso, ou aplicação de multa, se não tiver havido representação criminal ou queixa-crime nem se tratar de ação penal pública incondicionada);*

15.5.6. *Movimentação do processo: Decisão. Alteração do localizador;*

15.5.7. *Confecção do mandado de prisão e cadastramento no Banco Nacional de Mandados de Prisão consignando o prazo de validade (ou mandado de intimação, se tiver sido aplicada multa);*

15.5.8. *Anexação do mandado de prisão ou mandado de intimação;*

15.5.9. *Expedição do mandado de prisão, encaminhando-o à autoridade policial ou mandado de intimação do requerido e da vítima, encaminhando-o por meio de remessa interna à central de mandados, onde houver;*

15.5.10. *Devolução do mandado de prisão cumprido, lançar informação no BNMP;*

15.5.11. *Intimação eletrônica expedida/certificada para o Ministério Público e Defensoria.*

15.6. REQUERENTE E REQUERIDO NÃO LOCALIZADOS PARA INTIMAÇÃO

15.6.1. Nos procedimentos de MPU, presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço em que a própria parte indicou (parágrafo único do artigo 274 do CPC);

15.6.2. Caso a requerente não seja localizada no endereço indicado, o processo será arquivado por falta de interesse de agir superveniente;

15.6.3. Tendo sido indicado pela parte adversa ou pelo Ministério Público deverá ser publicado edital de intimação.

16. PROCEDIMENTO DA LEI DE DROGAS

16.1. Ao receber a comunicação de prisão em flagrante, fazer busca no sistema acerca dos antecedentes do flagrado, e conclusão;

16.2. Após a decisão do Juiz, se a prisão tiver sido convertida em preventiva, expedir o mandado e enviá-lo à central de mandados, onde houver, para cumprimento, mediante remessa interna, intimando-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Autoridade Policial, eletronicamente;

16.3. Se o autuado for assistido por advogado no auto de prisão em flagrante, procede-se à vinculação do profissional ao processo e intima-se da decisão;

16.4. Se a prisão tiver sido relaxada ou concedida liberdade provisória:

16.4.1. Expedir o alvará de soltura e enviá-lo à central de mandados, onde houver, para cumprimento, mediante remessa interna;

16.4.2. Intimar o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Autoridade Policial da decisão.

16.5. Tendo a autoridade policial concluído o inquérito, alterar o localizador para aguardando denúncia;

16.6. Oferecida a denúncia deverá ser observado que esta deve estar protocolada com o número de processo distinto ao do inquérito, devendo este permanecer como processo relacionado, na ação penal principal, fazendo a conclusão;

16.7. Após o despacho inicial, procede-se à notificação do acusado para apresentar a defesa, encaminhando o mandado à central, onde houver, via remessa interna, bem como deverão ser cumpridas as diligências deferidas pelo juiz a requerimento do Ministério Público;

16.8. Sendo anexado o mandado de notificação cumprido:

16.8.1. Se o acusado tiver indicado advogado, proceder à vinculação do profissional ao processo; caso ainda não esteja, intimá-lo para apresentar a defesa preliminar;

16.8.2. Se o acusado tiver afirmado que não tem advogado ou informar que será assistido pela Defensoria Pública, proceder à vinculação e intimá-la para apresentar a defesa preliminar;

16.8.3. Com a juntada da defesa preliminar, fazer a conclusão do processo para deliberação sobre o recebimento da denúncia;

16.9. Recebida a denúncia, cumprir todas as determinações da decisão, em especial a citação do acusado, intimação de testemunhas, dentre outros procedimentos, procedendo à remessa interna para a central de mandados, onde houver, para cumprimento;

16.10. Da audiência de instrução e julgamento, o escrivão lavrará termo que será digitalizado e anexado, utilizando-se a funcionalidade “audiência”. Deverá ainda o escrivão testar o funcionamento do equipamento multimídia, devendo tudo ser gravado em áudio e vídeo, exceto a sentença, a qual será lavrada no mesmo termo se prolatada em audiência;

16.11. No decurso do inquérito ou da ação penal, em havendo representação, pedido de liberdade provisória ou outra medida cautelar, deverá a escrivania observar que tais procedimentos deverão tramitar fora dos autos do inquérito ou da ação penal, permanecendo como “processo relacionado” no campo específico.

17. LEI DE EXECUÇÃO PENAL – REEDUCANDO ENCARCERADO

17.1. Cadastramento no sistema e remessa à Vara de Execução Penal da Guia de Execução Penal Provisória ou Definitiva, preenchida pelo sentenciante. No E-PROC, esta etapa é totalmente eletrônica e deverá ser feita pelo próprio juízo de origem. O cadastramento das guias de execução penal vindas de outras unidades federadas será feito pela distribuição da comarca do juízo executório;

17.2. Recebida a guia, elaborar roteiro de pena, usando a calculadora de execução do CNJ, e, em seguida, vista ao Ministério Público, à defesa, e, por fim, conclusão do feito;

17.3. Decisão judicial sobre os cálculos: soma ou unificação de pena;

17.4. Refazer os cálculos ou intimar o patrono do reeducando e o Ministério Público sobre a decisão judicial que homologou os cálculos. Por fim, manter no localizador aguardando o cumprimento de pena. Decidindo pela unificação das penas, baixar a guia de execução penal mais recente e manter os autos apensados, porém baixados;

17.5. Enviar eletronicamente para a unidade prisional a intimação dos cálculos homologados para fins de ciência ao reeducando, como atestado de pena a cumprir, repetindo essa rotina anualmente.

18. INCIDENTES NA EXECUÇÃO PENAL – REEDUCANDO ENCARCERADO

18.1. Havendo pedidos de progressão de regime, regressão, saída temporária, trabalho externo, fim de pena, indulto, comutação, detração ou remição serão incluídos diretamente no processo de execução penal, sem necessidade de cadastramento de nova demanda;

18.2. Como atos ordinatórios, solicitar do patrono do requerente certidão carcerária a ser expedida pela administração penitenciária no prazo de cinco dias; conferir se os cálculos estão atualizados há no máximo doze meses, para enviá-los ao Ministério Público, e, por fim, fazer conclusão para decisão;

18.3. Decisão judicial;

18.4. Intimar eletronicamente a defesa, o Ministério Público, e expedir mandado de intimação à administração penitenciária, enviando o respectivo alvará. Reconhecida a detração ou admitida a remição, deverá o cartório atualizar os cálculos, cientificando as partes. Admitida a progressão para o regime aberto, designar audiência admonitória. Por fim, manter no localizador aguardando cumprimento de pena;

18.5. Admitido o indulto ou reconhecido o fim da pena, haverá sentença de cumprimento integral da pena. O cartório então publicará e registrará a sentença, e, após, certificado o decurso do prazo das partes, oficiará ao TRE, à distribuição da comarca da execução e ao juízo da condenação;

18.6. Juntar na execução penal as comunicações de fuga, de falta disciplinar, de prática de crime, de final de gestação, de doença grave, de morte e de fim de pena;

18.7. Havendo morte, solicitar atestado de óbito; havendo crime, solicitar comunicação de prisão em flagrante, inquérito policial ou a decisão judicial; havendo final de gestação ou doença grave, solicitar atestado médico, abrindo vista ao Ministério Público, e, em seguida, conclusão;

18.8. Decisão judicial;

18.9. Havendo fuga, expedir mandado de prisão, cadastrar no BNMP, encaminhar cópia para Polícia Militar, Central de Mandados (INFOSEG), Polícia Civil ou Delegacia Regional, manter em cartório até o fim da prescrição da pena informada pelo juiz. Implementada a prescrição, vista ao Ministério Público, e, em seguida, ao juiz;

18.10. Havendo decisão judicial pela regressão cautelar, designar audiência para o fim de justificação penal;

18.11. Reconhecida a falta grave ou a prática de crime, definir nova data de fim de pena em audiência de justificação;

19. LEI DE EXECUÇÃO PENAL – REEDUCANDO NÃO ENCARCERADO

19.1. Havendo pedido de indulto ou comutação, e como atos ordinatórios, solicitar do patrono do requerente certidão de antecedentes criminais e parecer do Conselho Penitenciário Estadual; conferir se os cálculos estão atualizados há no máximo doze meses, para, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, e, por fim, fazer conclusão dos autos;

19.2. Decisão judicial;

19.3. Intimar a defesa, o Ministério Público, e pessoalmente o reeducando da sentença do indulto ou da decisão de comutação. O cartório então publicará e registrará a sentença, e, após certificado o decurso do prazo das partes, oficiará ao TRE, à distribuição da comarca da execução e ao juízo da condenação;

19.4. Em não havendo o comparecimento mensal, informação da prática de outro crime, ausência ou má prestação do serviço, descumprimento da prestação pecuniária, ausência de informação quanto ao endereço residencial e ausência de comprovação de ocupação lícita ou apresentação de justificativa, deverá o cartório certificar a ocorrência do incidente, manter contato com a instituição beneficiária para que envie os relatórios de frequência na forma como estejam, ou solicitar os autos da prisão em flagrante, do inquérito policial ou da decisão judicial, enviando, em seguida, os autos ao Ministério Público, e, por fim, à conclusão;

19.5. Decisão judicial;

19.6. Decidindo pela regressão, expedir mandado de prisão, cadastrar no BNMP e manter em cartório até o fim da prescrição da pena informada pelo juiz;

19.7. Reconhecido o descumprimento ou a prática de crime, definir nova data de fim de pena em audiência de justificação ou se haverá regressão de regime.

20. LEI DE EXECUÇÃO PENAL – COBRANÇA DA MULTA

20.1 Havendo sido aplicada pena de multa, a escrivania expedirá mandado de intimação do apenado para pagar o valor correspondente em dez dias. O mandado será enviado à Central de Mandados por REMESSA INTERNA;

20.2. Se o apenado não pagar a multa, depois de esgotado o prazo assinalado, será expedido ofício à Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a fim de que ajuíze execução fiscal no foro competente. O ofício será enviado à Central de Mandados por REMESSA INTERNA.

21. LEI DE EXECUÇÃO PENAL – SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO

21.1. Havendo sido aplicada pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, a escrivania expedirá mandado de intimação ao apenado para entregar sua Carteira Nacional de Habilitação em juízo, em quarenta e oito horas (Lei nº 9.503, art. 293, § 1º). O mandado será enviado à Central de Mandados por REMESSA INTERNA;

21.2. Se o apenado atender à intimação, expedir ofício ao DETRAN de origem encaminhando a CNH e comunicando a suspensão da habilitação. O ofício será enviado à Central de Mandados por REMESSA INTERNA, sendo que neste caso o Oficial de Justiça deverá apanhar o documento original na escrivania;

21.3. Se o apenado tiver sido intimado e não atender à intimação, a escrivania expedirá mandado de busca e apreensão da CNH. O mandado será enviado à Central de Mandados por REMESSA INTERNA. Caso exitosa a diligência, a escrivania deverá proceder à remessa do referido documento ao DETRAN de origem, conforme disposto acima

21.4. Sendo o apenado encontrado ou não, a escrivania expedirá ofício ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao DETRAN de onde aquele for domiciliado ou residente (Lei nº 9.503, art. 295), comunicando a suspensão da habilitação. O ofício será encaminhado pelo correio”.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Corregedor-Geral da Justiça

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 5 - CGJUS/ASJCGJUS

Dispõe sobre o cumprimento de mandados de prisão por oficial de justiça e pela autoridade policial.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estudo feito a partir de provação dos oficiais de justiça da Comarca de Palmas, a qual ensejou a alteração do Provimento nº 2/2012/CGJUS/TO, que dispõe sobre o Manual de Rotina de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a legislação vigente permite que os mandados de prisão sejam cumpridos tanto por oficial de justiça quanto pela autoridade policial;

RECOMENDA aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Tocantins que

1) o mandado de prisão de réu que já se encontre preso deverá ser cumprido por oficial de justiça;

2) os mandados de prisão de natureza criminal deverão ser cumpridos pela autoridade policial e, em casos eventuais, por oficial de justiça;

3) os mandados de prisão de natureza civil deverão ser cumprido por oficial de justiça e deles deverá constar a expressão “em caso de necessidade, requisite-se reforço policial”.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os magistrados do Estado do Tocantins.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Corregedor-Geral da Justiça

Comunicado

COMUNICADO CG Nº 657/2016

PROCESSO 2016/67122 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito - Vila Madalena - Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos em contrato de locação de Valnisia Moreira de Andrade e Nathalia Moreira Bonilha Tas, supostamente praticada perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás - Comarca da Capital, cujo ato foi realizado mediante utilização do selo furtado nº 1067AA032230 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca - Comarca da Capital, e quanto aos reconhecimentos de firma de Alessandra Tessari Fernandez Ambar, Rogério Wohlers de Amaral Ambar e Simone Cassia Macedo, supostamente atribuídos ao 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, mediante reutilização do selo nº 1026AA832215 pertencente à serventia, e emprego do selo furtado nº 1067AA032204 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca - Comarca da Capital.

COMUNICADO CG Nº 658/2016

PROCESSO Nº 2016/68413 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha de França - Comarca da Capital, acerca da ocorrência de falsidade da certidão de casamento de Jorge Lauand e Rosemeire Dainez Amador, a qual não foi lavrada na serventia, tendo em vista a divergência dos elementos presentes na certidão daqueles correspondentes aos padrões adotados pela unidade

COMUNICADO CG Nº 659/2016

PROCESSO Nº 2016/61046 - ITARIRI - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca da falsidade de escritura de declaração, em nome do outorgante declarante Paulo Geraldo Macedo de Souza, onde consta que foi lavrada em 20 de junho de 2010 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Itariri e assinada pelo responsável pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Peruíbe, com utilização de papel roubado em 27 de novembro de 2015 da unidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ana Dias do Município de Itariri da Comarca de Itanhaém.

COMUNICADO CG Nº 660/2016

PROCESSO Nº 2016/63281 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da Unidade supramencionada, acerca do extravio da ficha nº 04 da matrícula nº 43.344. COMUNICADO CG Nº 661/2016 PROCESSO Nº 2016/68416 - GUARUJÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da Unidade supramencionada, acerca da abertura de um cartão de assinatura para reconhecimento de firma, por pessoa que se fez passar por Simone dos Santos Freire de Aragão, mediante utilização de documento falso.

COMUNICADO CG Nº 680/2016

PROCESSO 2016/70298 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em carta de anuência, supostamente realizado perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito - Pirituba - Comarca da Capital, em nome de Geni Seiko Ueda Tagomori, pessoa que não possui ficha de firma arquivada na serventia, mediante emprego de etiqueta e carimbos que não correspondem aos padrões adotados e reaproveitamento do selo nº 1044AA115588 pertencente ao 26º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

COMUNICADO CG Nº 681/2016

PROCESSO 2016/62085 - RIBEIRÃO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de suposta falsificação de reconhecimento de firma de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, em nome do comprador Joseval Celso dos Santos, com a utilização de etiqueta e carimbos atribuídos ao 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e reutilização do selo nº 0859AA229153 da unidade em tela.

COMUNICADO CG Nº 682/2016

PROCESSO 2016/62085 - RIBEIRÃO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de suposta falsificação de reconhecimento de firma de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, referente ao veículo I/Porsche Cayenne, placa MR0066, onde consta como proprietário Rogerio Spinola e como comprador João Alves Taboia Junior, com a utilização de etiqueta e carimbos atribuídos ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e reutilização do selo nº 0859AA229155 da unidade em tela.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 12.0.000003835-9

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 43/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Evilson Dias Pimenta e Joelena Pereira Cunha Pimenta.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação, em caráter excepcional, da vigência do Contrato nº 43/2011, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/05/2016 a 19/05/2017, perfazendo o total de 72 (setenta e dois) meses.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100-Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recurso: 0240

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2016.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 031, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**, a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis

Objetivo: Apresentar os principais aspectos que envolvem as licitações e contratações públicas sustentáveis: contextualização histórica com relação à agenda socioambiental mundial; embasamento jurídico para a inserção de critérios sociais e ambientais nas compras, contratações e obras; conhecimento acerca de modelos internacionais e nacionais em andamento; importância da agenda socioambiental na Administração Pública; metodologia para implementação das contratações sustentáveis.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 16 a 18 de maio de 2016.

Inscrições: As inscrições serão efetuadas de acordo com a indicação dos servidores pelas Diretorias do Tribunal de Justiça, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Público-Alvo: Servidores do Tribunal de Justiça.

Carga horária: 16 horas

Modalidade: Presencial

Horário: das 8h às 11h40 e das 13h30 às 17h10

Local: Esmat

Vagas: 30

2. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Servidores com atuação no processo de preparação e execução de licitações e contratações no Tribunal de Justiça.

3. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades presenciais, a serem desenvolvidas nos dias 23 e 24 de maio de 2016, das 8h às 11h40 e das 13h30 às 17h10.

3.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência e obterem nota superior a 7,0 nas atividades, para certificação.

3.3 As frequências serão registradas na entrada e na saída de cada turno de aula, por meio da leitura do código de barra, sob responsabilidade da Secretaria Acadêmica da Esmat.

3.4 Durante as atividades, os alunos serão avaliados pelos instrutores e lhes será atribuída uma nota de 0 a 10 pontos, com base nas atividades desenvolvidas e participação durante as aulas.

3.5 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Contextualização: Importância da Agenda Socioambiental e Vídeo inicial de sensibilização;

Histórico da discussão socioambiental mundial;

As consequências dos Padrões de Consumo (Cenários);

Como reverter os cenários;

Conflito entre os pilares da sustentabilidade;

Cultura institucional como instrumento para a mudança;

Modelos vigentes na Administração Pública: A3P / Ambientação / Ecoatitude;

Contratações Públicas Sustentáveis – conceitos e definições;

Sistemas de Contratações Públicas Sustentáveis no mundo;

Contratações Públicas Sustentáveis no Brasil;

Arcabouço jurídico para CPS;

Roteiro para implementação das CPS em uma organização;

Critérios Socioambientais para Aquisição de Materiais;

Critérios Socioambientais para contratação de serviços;

Critérios Socioambientais em obras e serviços de engenharia (Construção Sustentável).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

6.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

6.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 11 de maio de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>PRESIDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES</p> <p><u>JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊCIA</u></p> <p>Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO</p> <p>Dr. RONICLAY ALVES MORAIS</p> <p>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES</p> <p>VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p><u>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</u></p> <p>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</p> <p><u>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</u></p> <p>Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA</p> <p>Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA</p> <p>TRIBUNAL PLENO</p> <p>Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)</p> <p>Des. AMADO CILTON ROSA</p> <p>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</p> <p>Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</p> <p>Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</p> <p>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</p> <p>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO</p> <p>Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL</p> <p>Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</p> <p>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA REGIS</p> <p>JUIZA CONVOCADA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)</p> <p>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p>1ª CÂMARA CÍVEL Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CÍVEL Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)</p> <p>CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. RONALDO EURÍPEDES Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. MOURA FILHO</p> <p>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</p>	<p>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)</p> <p>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)</p> <p>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)</p> <p>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Revisor)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>1ª CÂMARA CRIMINAL Des. MOURA FILHO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)</p> <p>Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</p> <p>Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)</p> <p>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)</p> <p>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)</p> <p>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)</p> <p>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Revisor)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CRIMINAL Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)</p> <p>Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)</p> <p>Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)</p> <p>Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)</p> <p>Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)</p> <p>Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)</p> <p>Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)</p> <p>Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)</p> <p>CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. RONALDO EURÍPEDES Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. MOURA FILHO</p> <p>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</p>	<p>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Des. RONALDO EURÍPEDES</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI</p> <p>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</p> <p>Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</p> <p>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO</p> <p>Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL</p> <p>Des. JACQUELINE ADORNO (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MOURA FILHO</p> <p>Des. JACQUELINE ADORNO</p> <p>Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MARCO VILLAS BOAS</p> <p>Des. JACQUELINE ADORNO</p> <p>Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. RONALDO EURÍPEDES</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI</p> <p>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</p> <p>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)</p> <p>OUVIDORIA Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</p> <p>ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT</p> <p>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA</p> <p>DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>DIRETOR GERAL FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO</p> <p>DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS</p> <p>DIRETOR FINANCEIRO MARISTELA ALVES REZENDE</p> <p>DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS</p> <p>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE</p> <p>DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO</p> <p>DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES</p> <p>DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR</p> <p>CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA</p> <p>Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço</p> <p>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p>Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br</p>
--	--	--